



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 25/02/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 4978

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 25/02/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000215-7

IMPETRANTE: ALBERTO ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SOUZA BATISTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por Alberto Alencar de Souza em face de ato supostamente ilegal atribuível do Secretário de Estado da Segurança Pública, relativo à publicação Edital de Promoção nº 002/2012, publicado no DOE nº 1899, de 24.10.2012, o qual dispôs sobre promoções por antiguidade e/ou merecimento na carreira dos Delegados da Polícia Civil do Estado de Roraima.

O impetrante, que é Delegado de Polícia Civil efetivo, alega que o item 2.6.3 do edital supramencionado contém regras que beneficiarão apenas os delegados que exerceram cargos comissionados do alto escalão nos últimos 05 (cinco) anos, o que os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e proporcionalidade.

Aduz ainda que o cômputo de sua pontuação no quesito Experiência Profissional não foi feito dentro dos parâmetros previstos no edital, uma vez que exerceu por diversas vezes, em caráter de substituição ou como interino, o cargo de Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil, o que, no entanto, não foi pontuado. Isso, no entender do impetrante, não obedeceria ao disposto no Item 2.6.1 do edital.

Requer a concessão da medida liminar in initio litis e inaudita altera pars para que seja apurada nova pontuação referente a sua experiência profissional, para que seja feita a recontagem dos pontos nos termos do previsto no Item 2.6.1 do Edital de Promoção, contabilizando-se o somatório de 03 (três) pontos por experiência profissional, promovendo-se a sua reserva de vaga na classe correspondente.

Pede ainda a declaração de nulidade do Item 2.6.3 do edital, passando-se a aplicar no lugar do mesmo os arts. 63, § 4º, e 51 da Lei Complementar 055/01, tornando definitiva a classificação que vier a ser alcançada pelo impetrante, eventualmente, após nova pontuação.

É o relatório.

DECIDO

Como cediço, para concessão de medida liminar, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos: a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, isto é, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

In casu, ainda que sob análise preliminar, não vislumbrei configurado de modo inequívoco o suposto direito líquido e certo do impetrante, a justificar a concessão da medida de urgência.

Isto porque, a princípio, tanto as regras do Edital de Promoção nº 002/2012-SESP, bem como a pontuação atribuída ao impetrante com base nessas regras, não se mostram patentemente eivados de vícios ou equivocadas de tal maneira a serem nulificadas inaudita altera pars.

Diante de tais considerações, cumpre indeferir o pedido de liminar.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000281-9
IMPETRANTE: DIAMOND TOURS TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO: DR. LEANDRO MARTINS PRADO
IMPETRADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Diamond Tours Transporte Ltda contra ato da Secretária de Educação Cultura e Desportos de Roraima.

Afirma o impetrante, em síntese, que foi o 2º colocado no Pregão Presencial nº 096/2012 - Lote 31 - para contratação de serviços de transporte escolar no interior do Estado de Roraima. Contudo, no momento determinado pela Secretaria de Educação para apresentação dos veículos para vistoria mencionada no edital, a empresa Estrela do Norte Transporte Comércio e Serviços Ltda-ME, 1ª colocada, não compareceu, o que lhe garantiria o direito de ser chamado para apresentação de seus veículos, uma vez que é o 2º colocado nesse lote.

Alega, ainda, que mesmo a 1ª colocada não tendo comparecido com os veículos para vistoria no dia marcado, a Secretaria de Educação determinou que a vistoria seja realizada nos veículos da empresa faltante em outra data, contrariando, assim, as normas editalícias.

Por fim, pugna pela concessão da medida liminar para que suspenda a contratação da empresa Estrela do Norte Transporte e Serviços LTDA, em relação ao lote 31, bem como para que seja expedida determinação para que realizem a vistoria nos automóveis da empresa 2ª colocada, ora impetrante.

No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança, para reconhecer as ilegalidades do processo licitatório em questão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Segundo as lições de Pedro Roberto Decomain, "dois são os requisitos cuja satisfação o inciso III do art. 7º da Lei n. 12,016/09 exige para que possa ser concedida no mandado de segurança a antecipação da tutela ou de seu efeito (...): são eles a relevância do fundamento invocado pelo impetrante e o risco de que a decisão final possa ineficaz, se a providência não for desde logo adotada.

(...)

Os dois requisitos são cumulativos. A antecipação de tutela ou de seu efeito no mandado de segurança somente é possível se ambos estiverem satisfeitos." (Mandado de Segurança. São Paulo, Dialética, 2009, p. 277/281).

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam da profunda incursão nas questões de fundo apresentadas.

Apreciando, ab initio, as peças dos autos, percebe-se que resta demonstrado os requisitos necessários para a concessão da medida liminar, haja vista que a permissão de abertura de novo prazo para que a empresa Estrela do Norte (1ª colocada) proceda a vistoria nos veículos, após o prazo, poderá culminar com a contratação de licitante que não cumpriu as regras editalícias, afrontando, assim, a Lei nº 8.666/93. Pelo exposto, concedo a medida liminar somente para suspender o Pregão Presencial nº 096/12, quanto ao Lote 31, até o julgamento final do presente mandamus.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com as informações, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000 13 000289-2

IMPETRANTE: ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO: DR. TÚLIO MAGALHÃES DA SILVA

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar, contra suposto ato ilegal da Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima, que negou a substituição e vistoria dos veículos licitados, conforme Edital nº 096/2012, em face de consulta encaminhada pela parte Impetrada à Procuradoria do Estado do Roraima, por meio do Ofício nº 0161/13/SEGAD/GAB/RR.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O Impetrante sintetiza que "é pessoa jurídica de direito privado, tratando-se de empresa individual e micro empresa, cuja especialização é a prestação de serviços de transporte de pessoas, incluindo-se nesses serviços o de transporte escolar, mediante contrato administrativo".

Aduz que "veio a habilitar-se para participar de processo licitatório referente ao pregão n. 096/2012, processo licitatório n. 17101.10886/11-09-SEDC, sagrando-se vencedor do certame no lote 31 conforme consta na ata de continuação e adjudicação do certame [...] O edital do processo licitatório buscava a contratação de empresas especializadas em transporte escolar rural, visando atender aos Municípios do Estado de Roraima [...] Para tanto, exigia-se que as empresas apresentassem junto com os documentos de habilitação documentos do respectivos veículos e documentos condutores destes veículos. [...] Ocorre que o Impetrante resolveu renovar suas frotas e veio a adquirir veículos novos vindos da cidade do Rio de Janeiro, tendo feito um pré contrato de promessa de compra dos automóveis [...] pois estava na expectativa de haver o pregão para poder cumprir o exigido na cláusula 12ª do edital [...] o pré contrato de compra feito pelo Impetrante não foi efetivado, posto que o governo não efetuou parte do pagamento ao ora Impetrante para que pudesse realizar a compra dos veículos, tendo a empresa vendedora dos veículos cancelado a venda e levado de volta todos os veículos para a cidade do Rio de Janeiro".

Segue alegando que "foi informado a Impetrada a situação descrita [...] e a manifestação do Impetrante no sentido de substituir os veículos habilitados no referido processo licitatório por veículos novos comprados vindos e comprados na cidade de Manaus - AM, com IGUAL CAPACIDADE e de mesma LOTAÇÃO [...] não acarretando nenhuma mudança no objeto do contrato [...] facilmente se vê o Edital [...] a possibilidade de troca de veículos [...] pois todos os veículos indicados na proposta deverão passar por vistoria, inclusive

exige-se que todos os veículos tenham equipamentos instantâneo inalterável de velocidade e tempo [...] o edital previu que para a substituição de veículo seria necessária apenas uma solicitação formal junto a Secretaria de Educação, e que esta somente poderia ocorrer por outro veículo de igual condição e capacidade, conforme o item 7.2.8 da cláusula 7º (minuta do contrato em anexo), logo, jamais poderia a Autoridade Coatora manifestar qualquer ato que pudesse ser interpretado como forma de restringir ou impossibilitar ao ora Impetrante a substituição dos veículos e de não participar da fase de vistoria prévia [...] se tivesse sido realizada a vistoria sobre os veículos ora indicados pelo Impetrante, todos preencheriam os requisitos fixados no edital, não tendo nenhum empecilho que pudesse viciar tal vistoria prevista no processo licitatório".

Afirma que "o ofício expedido pela Autoridade Coatora ao Procurador Geral do Estado, Dr. Tyrone Mourão Pereira, com cópia dos respectivos documentos aonde as empresas CENA - TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME e SALOMÃO E SILVA LTDA - ME, pleiteavam a substituição dos veículos, por si só, configura uma ameaça de não ser permitida que as empresas procedessem a vistoria [...] cumpre dizer que o Impetrante pode ficar excluído de assinar contratos com a administração pública por obra de ato ilegal omissivo praticado pela autoridade coatora, que afronta diretamente direito líquido e certo da Impetrante, ao impedir que fosse feita vistoria nos veículos apresentados pelo impetrante que se encontrava no local designado no edital para realização da vistoria [...] no dia 17 de fevereiro do corrente ano, tendo sido apenas fotografados os referidos veículos e não realizado a vistoria, conforme OFICIO S/N 2013 - SECD/DATE".

Em arremate, argumenta o Impetrante que "busca o poder judiciário a fim de garantir o seu direito líquido e certo, ou seja, o direito de realizar a substituição dos veículos e por conseguinte ter efetivada a vistoria negada pela impetrada [...] presente o fumus boni juris (presentes no edital, seus anexo/parecer da procuradoria) e o periculum in mora (os prejuízos decorrentes da não realização da vistoria), além da clara possibilidade de ser determinado o alcance da medida, ou seja, garantido ao Impetrante seja feita a vistoria nos veículos apresentados, e consequente substituição aos veículos habilitados no pregão presencial".

DO PEDIDO

Requer, liminarmente, a concessão de medida, "para o fim de determinar a imediata vistoria nos veículos descritos no Ofício S/N 2013 - SECD/DATE", e, no mérito, pugna pela confirmação da liminar, concedendo a segurança em definitivo.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Pois bem. Da análise dos autos, não vislumbro os requisitos mínimos de processamento do presente pedido, pois ausente a prova do ato coator da parte Impetrada, ou seja, a alegada decisão que negou a substituição, bem como, a vistoria dos veículos, o que inviabiliza a análise do presente writ.

Tal fato, por si só, impõe ao magistrado o dever de indeferir, monocrática e liminarmente, a petição inicial.

É o que dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o writ for incabível. Eis a norma regimental:

"Art. 265 - O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração". (Sem grifos no original).

Nessa linha, colaciono arestos do STJ e de outros Tribunais:

"(...) O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, de modo que a dilação probatória mostra-se incompatível com a natureza dessa ação constitucional". (...). (STJ, AgRg no RMS 22810/RJ, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, Julgamento 08.05.2008, DJe 23.06.2008).

"(...) O mandado de segurança, em face à sua natureza excepcional, não comporta dilação probatória, fazendo-se necessário que a indigitada violação a direito líquido e certo do impetrante reste evidenciada por prova pré-constituída, indene de dúvidas". (STJ, AgRg no RMS 12567/MG, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, Julgamento 08.10.2002, DJ 04/11/2002). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO." (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A Ação de Mandado de Segurança requer prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, deixando a impetrante de juntar, inclusive, a decisão que pretende suspender com esta ação, o que enseja o indeferimento de plano da petição inicial por falta de requisitos legais. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO." (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003335676, Segunda Turma Recursal Cível, Diário da Justiça do dia 11/11/2011). (Sem grifos no original).

Desse modo, se o Impetrante não preenche os requisitos mínimos legais para processamento da petição ou não junta documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

DA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Nada obstante, os Impetrantes alegam que, em razão de negativa verbal, da autoridade apontada como Coatora, em substituir os veículos licitados e proceder à respectiva vistoria, nos termos do Edital n. 096/2012, Processo n. 17101.10886/11-09, diante da consulta encaminhada pela Impetrada à Procuradoria do Estado do Roraima, por meio do Ofício n. 0161/13/SEGAD/GAB/RR, estariam presentes os requisitos para o deferimento do pleito liminar.

Todavia, como mencionado em linhas volvidas, à ação mandamental exige para lograr êxito que se demonstre, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial, amparados em lei e em prova documental pré-constituída da situação que configura lesão ou ameaça a direito líquido e certo, o que não verifico no presente caso.

Com efeito, é pacífico que, para impetração de Mandado de Segurança, é de rigor a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade pública.

Sobre o conceito de direito líquido e certo, são as lições de Hely Lopes Meirelles:

"(...) o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança." (in Mandado de Segurança, 26.^a edição, atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, Editora Malheiros, pág. 37). (Sem grifos no original).

Destaco, inclusive, que já houve decisão nesse sentido, quando da análise do mandado de segurança nº 000.13.000237-1, de minha Relatoria, em que figuram como partes o ora Impetrante e outras duas empresas, o qual foi extinto, sem resolução do mérito, por ausência de direito líquido e certo.

Isso porque, não consta do Edital n. 096/2012 a previsão quanto à possibilidade de substituição de veículos objeto do contrato, tal disposição encontra-se prevista na minuta de contrato (Anexo XII):

"7.2.8. Para a substituição de veículo, será necessária uma solicitação formal à Secretaria Estadual da Educação, Cultura e Desporto - SECD/RR, e, somente será permitida por outro de igual capacidade/lotação do veículo contratado, a fim de não acarretar mudança no objeto contratual".

O Impetrante, indiretamente, renova o pedido anterior de substituição dos veículos de transporte escolar, e, por via de consequência, pretende seja determinada a vistoria dos veículos novos, contudo, constato que tal pretensão não merece amparo, vez que contraria os princípios da impessoalidade, da concorrência e igualdade (CF/88: art. 5º), que regem a Administração Pública.

Sobre este tema José dos Santos Carvalho Filho ensina:

"O da impessoalidade indica que a Administração deve dispensar o mesmo tratamento a todos os administrados que estejam na mesma situação. [...] O princípio da igualdade, ou isonomia, tem sua origem no art. 5º da CF, como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica. [...] O princípio, sem dúvida alguma, está intimamente ligado ao da impessoalidade: de fato, oferecendo igual oportunidade a todos os interessados, a Administração lhes estará oferecendo também tratamento pessoal".

Com efeito, o princípio da igualdade na licitação, exige que todos os interessados em contratar com a Administração, devem competir em pé de condições, sem que nenhum tenha vantagem sobre o outro.

Nessa esteira, a Lei Magna assegurou em seu artigo 37, inciso XXI, que o procedimento deve assegurar "igualdade de condições a todos os concorrentes".

Ressalto que, em face da consulta dirigida à Procuradoria do Estado de Roraima pela parte Impetrada, foi recomendado que a substituição fosse autorizada somente após a vistoria dos veículos e assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame.

Ademais, depreende-se do ofício de fls. 87, que a referida vistoria não se realizou, pois a parte Impetrante apresentou apenas os veículos que pretendia substituir, e não aqueles que foram devidamente habilitados no certame.

No caso específico, o Impetrante não assinou contrato com a Administração, não possuindo assim, direito líquido e certo, à substituição dos veículos, razão pela qual compreendo que persistem os motivos que deram ensejo à extinção do MS nº 000.13.000237-1.

Nesse ínterim, tenho a compreensão que, inexistindo direito líquido e certo, deverão os Impetrantes ser considerados, dentro de nossa sistemática processual, carecedores da segurança.

Assim sendo, em consonância com a compreensão legal e jurisprudencial supramencionada, resta indeferir de plano a petição inicial.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, bem como, no artigo 175, inciso XIII, do RI-TJE/RR, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.13.000279-3/ BOA VISTA****IMPETRANTE: NEUZA MARCELINA DA SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I - Intime-se o impetrante a atender, no prazo legal, ao disposto no art. 6º, caput da Lei nº 12.016/09 (apresentação da 2ª via da Inicial), sob pena de indeferimento da Petição Inicial.

II - Após, requisitem-se as informações à autoridade tida como coatora no prazo legal;

III - Quanto ao pedido liminar, ad cautelam, examinarei após prestadas tais informações, considerando a necessidade destas para a apreciação do presente mandamus;

III - Por último, retornem-me os autos.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

AÇÃO DIRETO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.13.000217-3**AUTOR: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - RR****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE****RÉU: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - RR****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

1) Estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça que em ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo estadual ou municipal, havendo pedido de medida cautelar, o Relator poderá, após ouvir o Ministério Público, submeter a matéria a julgamento (RI-TJE/RR: art. 221);

2) Desta feita, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça;

3) Após, voltem os autos conclusos;

4) Publique-se;

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 de Fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/02/2013.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920923-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOANE SAMPAIO BEZERRA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outro
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 81/82 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 79 pelas suas próprias razões.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920117-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TANIZE PEREIRA MORAES
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E Outro
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 61/62 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 59 pelas suas próprias razões.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012167-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E Outro
APELADO: KARLA ROSANY FIGUEIREDO DANTAS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 92/93 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.
Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 90 pelas suas próprias razões.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701471-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCIA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 90/91 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.
Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 88 pelas suas próprias razões.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922003-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JAILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 82/83 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.
Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 80 pelas suas próprias razões.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909273-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BCS SEGUROS S/A e Outros
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: FRANCIO DE MELO SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 11 909273-1

1- A parte Apelante aviou petição (fls. 128/130) informando que firmou acordo com o Apelado, requerendo "desconsiderar a suspensão do processo, remetendo os autos para o juízo singular".

2- O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal. Por conseguinte, o acordo entre as partes acarreta perda do objeto recursal, por patente desinteresse na pretensão. Com efeito, resta prejudicado o presente apelo.

3- Dessa forma, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, nego seguimento a presente Apelação Cível, por superveniente perda do objeto.

4- Custas pelas partes. Com as baixas necessárias, archive-se.

5- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904839-4 - BOA VISTA/RR

APELANTES: BCS SEGUROS S/A e Outros

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: WENDEL MENDES DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outro

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 11 904839-4

1- A parte Apelante aviou petição (fls. 138/140) informando que firmou acordo com o Apelado, requerendo "desconsiderar a suspensão do processo, remetendo os autos para o juízo singular".

2- O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal. Por conseguinte, o acordo entre as partes acarreta perda do objeto recursal, por patente desinteresse na pretensão. Com efeito, resta prejudicado o presente apelo.

3- Dessa forma, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, nego seguimento a presente Apelação Cível, por superveniente perda do objeto.

4- Custas pelas partes. Com as baixas necessárias, archive-se.

5- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920985-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EUDES DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO e Outro
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 11 920985-5

- 1) Considerando que não houve novo provimento pela Suprema Corte, desde a determinação de sobrestamento dos feitos, pelo Ministro Luiz Fux, na ADI nº 4.627/DF, em que se questionam os dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009;
 - 2) Mantenham-se os autos suspensos, em cumprimento ao item 3, da decisão de fls. 72.
 - 3) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703615-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSE AGRIPINO NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADA: DR. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº. 010.12.703615-9

- 1) Considerando o caput, do artigo 103, do Provimento nº 05/2010/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que a petição e as razões do Apelo interposto encontram-se apócrifas, eis que não foram subscritas pela procuradora habilitada nos autos (fls. 02/14);
 - 2) Portanto, determino a intimação do Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13), sob pena de inadmissibilidade do recurso;
 - 3) Publique-se;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907219-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: ANTONIO LOURENO DE ASSIS
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outro
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 11 907219-6

- 1) Considerando que não houve novo provimento pela Suprema Corte, desde a determinação de sobrestamento dos feitos, pelo Ministro Luiz Fux, na ADI nº 4.627/DF, em que se questionam os dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009;
 - 2) Mantenham-se os autos suspensos, em cumprimento ao item 3, da decisão de fls. 84.
 - 3) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903309-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GILSON MACEDO SILVA
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E Outro
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 11 903309-9

- 1) Considerando que não houve novo provimento pela Suprema Corte, desde a determinação de sobrestamento dos feitos, pelo Ministro Luiz Fux, na ADI nº 4.627/DF, em que se questionam os dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009;
 - 2) Mantenham-se os autos suspensos, em cumprimento ao item 3, da decisão de fls. 99.
 - 3) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702621-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL DE SOUZA NETO
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 12 702621-8

1) Considerando que não houve novo provimento pela Suprema Corte, desde a determinação de sobrestamento dos feitos, pelo Ministro Luiz Fux, na ADI nº 4.627/DF, em que se questionam os dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009;

2) Mantenham-se os autos suspensos, em cumprimento ao item 3, da decisão de fls. 78.

3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901193-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ISRAEL GONÇALVES LIMA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.11.901193-9

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905415-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO HENRIQUE THOMAZ DA SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.11.905415-2

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

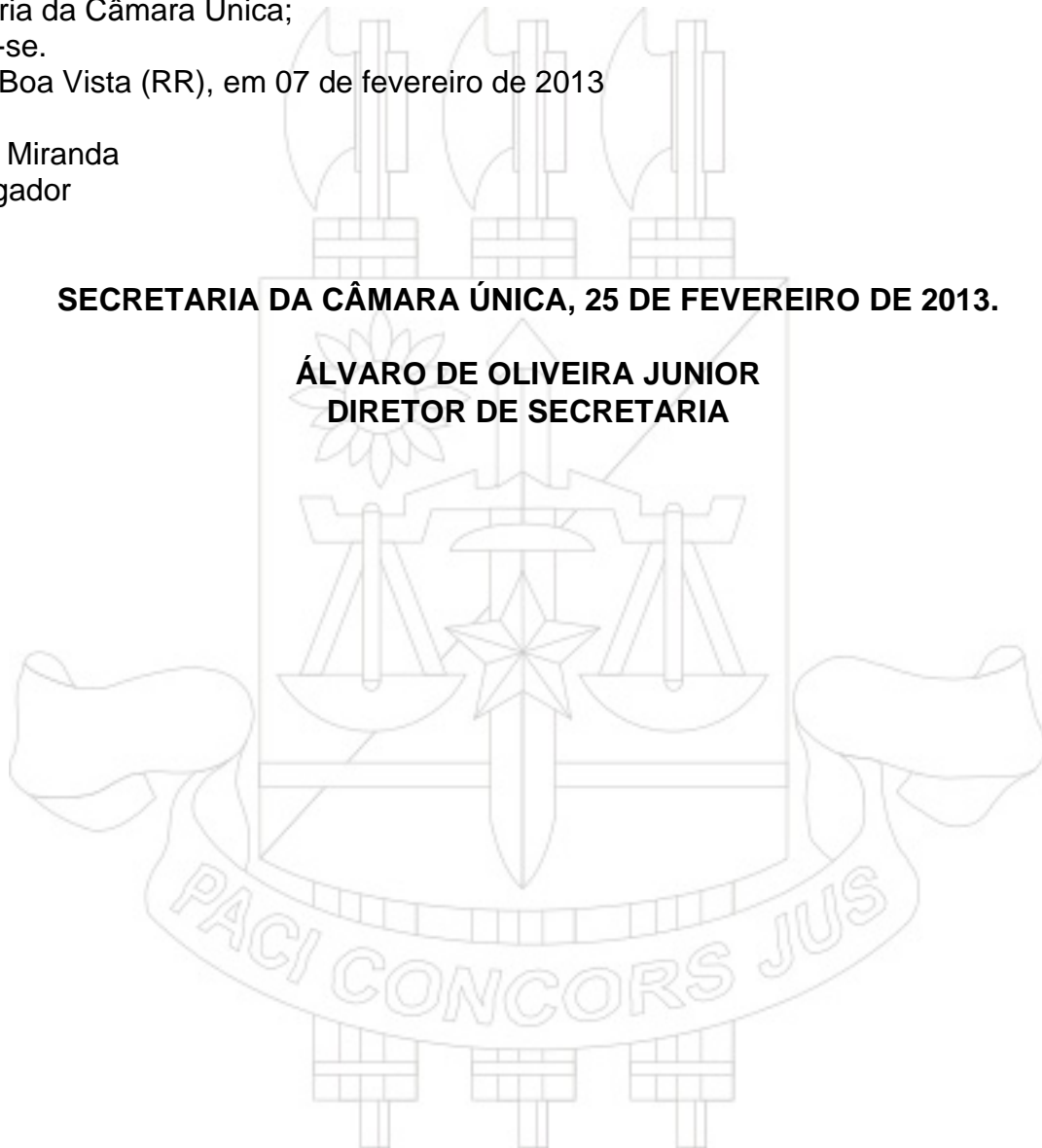
4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 072 – Nomear **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DCA-6, da Assessoria de Cerimonial, a contar de 26.02.2013.

N.º 073 – Nomear **SHIRLENE FROES SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 26.02.2013.

N.º 074 – Nomear **PABLO RAMON DA SILVA MACIEL** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, a contar de 26.02.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 378 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 27.02 a 02.03.2013, da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora de Núcleo, para participar da reunião técnica "Ações Coordenadas de Auditoria", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 28.02 a 01.03.2013.

N.º 379 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 28.02.2013, da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Secretária de Gestão Administrativa, para participar da Reunião do Programa Nacional de Promoção da Concorrência, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 27.02.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PJeRR

PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Secretaria de Tecnologia da Informação

COMUNICADO

Comunicamos que é imprescindível utilização de Certificado Digital para acesso ao Sistema PJe, que substituirá gradativamente o PROJUDI.

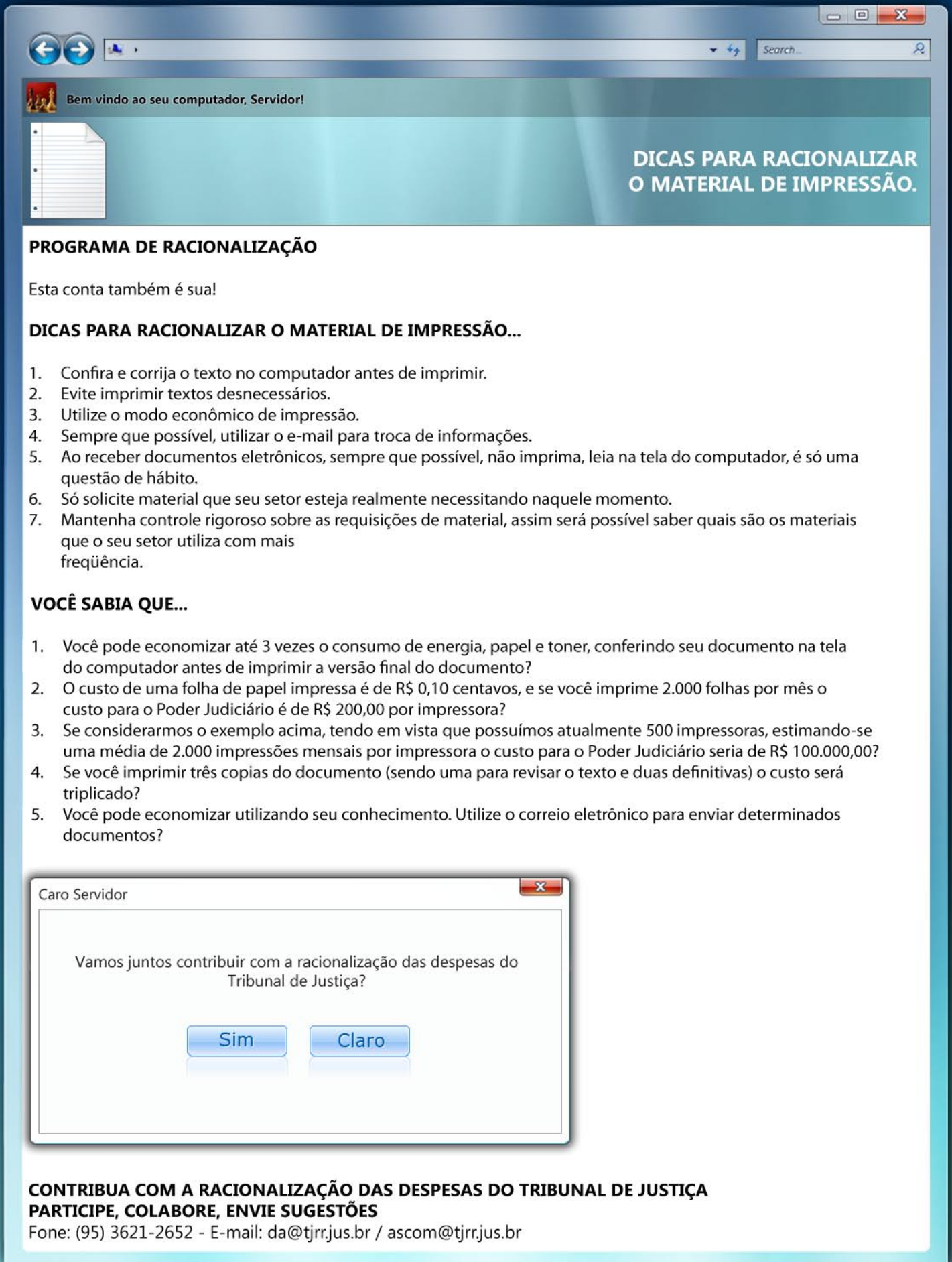
**Acesse: <http://www.tjrr.jus.br/pje>
para outras informações.**

Atenciosamente,

Grupo Gestor do PJe.

Conforme Portaria nº 1577 - 28/09/2012.

DJE do dia 29/09/2012.



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/02/2013

Documento Digital nº. 2012/19811

Ref.: Portaria/CGJ nº. 109/2013

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar, instaurado para a apuração dos fatos referidos na Portaria/CGJ nº. 109/2013.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 22).

É o breve relatório.

Acolho a manifestação da CPS em sua integralidade.

Por essa razão, determino o arquivamento deste processo, conforme o § 4º. do art. 161 c/c parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria

Documento Digital nº 2012/21050

Assunto: Referente ao Ofício nº 909/2012/VR1CV/CART

Decisão

Trata-se do Ofício nº 909/2012/VR1CV/CART. oriundo da 1ª Vara Cível no qual solicita da CGJ intercessão junto ao Juízo da Comarca de (...)

Acolho a manifestação da CPS.

Por essas razões, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma do art. 137, da LCE n 053/01, em desfavor do oficial de justiça (...).

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam a portaria.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2012/22766

REF: OFÍCIO Nº 1963/2012/GAB/IFRR

ADV.: ALEXANDER SENA OLIVEIRA OAB Nº 247/B

DECISÃO

Trata-se de pedido de Reconsideração, interposto pelo **TABELIONATO DEUSDETE COELHO – 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS**, em face da Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo - Digital – nº 2012/22766, que em suma conclui que o *“Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é isento do pagamento de custas e emolumentos devidos em razão de serviços notariais prestados pelo Tabelionato Deusdete Coelho.”*

É o relatório. Decido.

Em análise às razões recursais expostas, de plano não verifico elementos substanciais que possam a vir a ensejar qualquer retoque à Decisão já proferida.

Nesse caminhar, **mantenho a Decisão por seus próprios fundamentos.**

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2012.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2013

(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

PAD Nº 2013/709

COMPROMISSÁRIO: L.R DE S.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. `Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria

Documento Digital nº 2013/846**Ref.: Ofício nº 278/2012 – 3ª Vara Criminal**

Decisão

Trata-se de verificação preliminar com o fim de apurar suposta infração disciplinar contra o servidor (...), conforme relato constante do Ofício nº 278/2012/VR3CR/GAB da MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal (anexo 1).

(...)

Em verificação preliminar, o servidor apresentou manifestação preliminar escrita (anexo 7). Entretanto, não demonstrou de plano a sua inocência, na forma do art. 234 do COJERR, razão por que determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face dele.

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam a portaria.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2013/864**Ref.: Verificação Preliminar****DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar, em face da servidora (...), referente ao fato narrado no email encaminhado pela mesma, à Corregedoria Geral de Justiça.

Alude, em suma, na comunicação eletrônica “*que foi extraviada uma sequencia de 9 (nove) selos do cartório (...).*”

Instaurada a verificação preliminar, a servidora devidamente notificada, teceu sua manifestação preliminar nessas linhas:

(...)

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Em análise detida à manifestação preliminar da servidora, constato que não restou demonstrado, de plano, sua inocência.

Por essas razões, **determino a instauração de processo administrativo disciplinar** em face dela, na forma do art. 234 do COJERR

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam a portaria.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Des. RICARDO OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, 'g', da Resolução nº 21, de 23 de março de 2011 – Regimento Interno da Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, Luiz Alberto de Moraes Júnior, atribuição para:

I - realizar correições e inspeções nas unidades jurisdicionais desta Justiça estadual;

II - dar instruções aos Juízes, quando consultado sobre matéria administrativa;

III – determinar a instauração de procedimentos disciplinares (verificação preliminar, sindicância e PAD);

IV – julgar procedimentos disciplinares instaurados contra servidores, arquivando-os ou aplicando pena de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

V – homologar ajustamento de conduta.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos praticados pelo Juiz auxiliar da Corregedoria a partir de 19 de fevereiro de 2013.

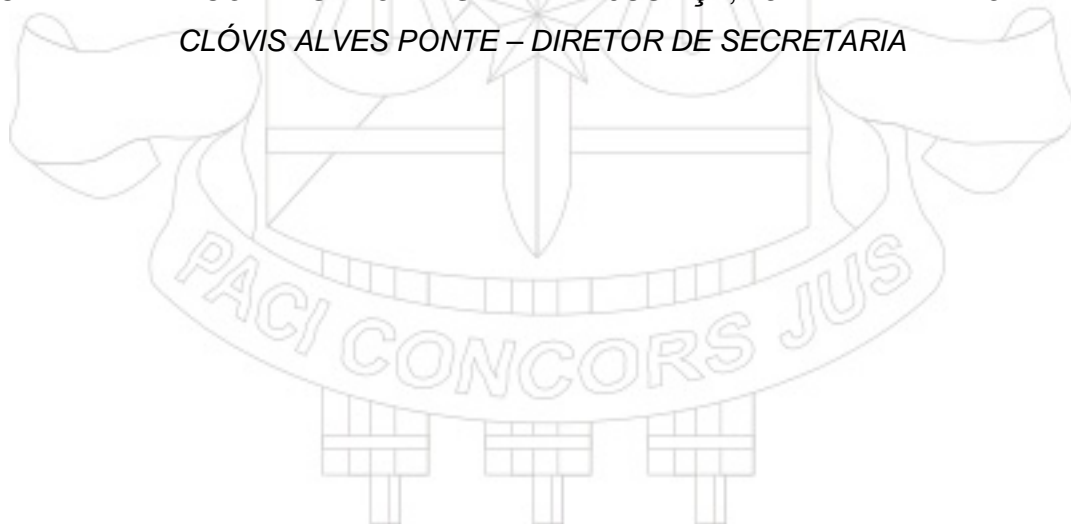
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 25 DE FEVEREIRO DE 2013
CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 25/02/2013

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 001/2013** (Proc. Adm. n.º 17528/2012), que tem como objeto “Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de material de consumo - material impresso.”, teve o seguinte resultado:

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA | VALOR DO LOTE |
|------|--------------------------------|---------------|
| 01 | SIMÕES E SIMÕES LTDA- ME | R\$ 74.900,00 |

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL**AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a **DESERÇÃO** da **Tomada de Preços n.º 002/2013** (Proc. Adm. 2012/13701), que tem como objeto “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e limpeza em poços artesianos**”, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame marcado para o dia 22/02/2013.

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 005/2013** (Proc. Adm. n.º 2012/13602).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para fornecimento de carimbos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **26/02/2013** às **08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **11/03/2013** às **09h45min**

INÍCIO DA DISPUTA: **11/03/2013** às **10h45min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

Procedimento Administrativo n.º **2012/13602**

Pregão Eletrônico n.º **005/2013**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para fornecimento de carimbos.**

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor ANDERSON RIBEIRO GOMES, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 328/2013, para atuar como pregoeiro no pregão eletrônico n.º 005/2013.
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 006/2013** (Proc. Adm. n.º 2012/20430).

OBJETO: Aquisição de coletes de identificação para os Agentes de Proteção do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **26/02/2013** às **08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **11/03/2013** às **09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **11/03/2013** às **10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

Procedimento Administrativo n.º **2012/20430**

Pregão Eletrônico n.º **006/2013**

Objeto: **Aquisição de coletes de identificação para os Agentes de Proteção do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

DECISÃO

3. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 328/2013, para atuar como pregoeiro no pregão eletrônico n.º 006/2013.
4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços n.º 003/2013** (Proc. Adm. n.º 2012/13730).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de reforma do ônibus da Justiça Itinerante.

ABERTURA: 15/03/2013 às 10h00min.

LOCAL: Prédio Administrativo do TJRR, Sala 15, SALA DE AUDIÊNCIA da CPS, situado na Avenida Ville Roy, n.º 1908, Caçari, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.307-725.

Os interessados em participar do referido certame poderão adquirir o edital **gratuitamente** em mídia, devendo, para tanto, portar os meios para gravação (CD-R ou *pen-drive*); ou **impresso**, mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 10,00 na Contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto, com a apresentação da referida guia do recolhimento à CPL. Em quaisquer desses casos, deverão comparecer a esta Comissão munidos do carimbo do CNPJ de sua empresa, para confirmação de participação.

Àqueles que desejarem participar da licitação com o cadastro do TJ/RR, o prazo para tal cadastramento dar-se-á **até o dia 12/03/2013**.

Para mais esclarecimentos, poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (95) 3198-4101, nos horários das 08h00min às 18h00min.

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



SECRETARIA-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 047/2013

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

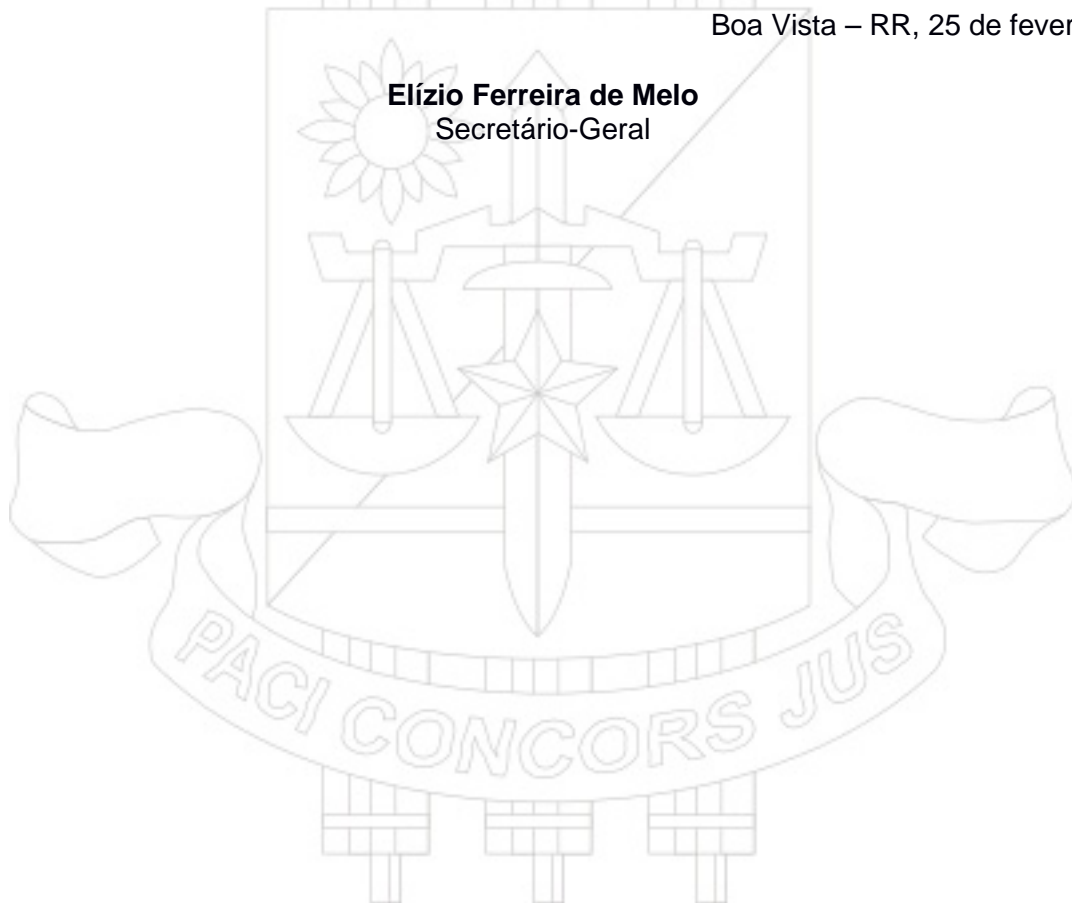
Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 038/2013 firmado com a empresa EMBRATEL, referente à prestação do serviço de fornecimento de *link* direto para provimento de acesso à internet, com velocidade mínima de 8 megabytes

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 54/54-v.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 38/2008, mediante Termo de Apostilamento, conforme minuta apresentada à fl. 55, nos termos do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, para ajustar o Programa de Trabalho no referido contrato, em razão da inclusão no Orçamento de uma Ação específica para os investimentos na área de informática, qual seja, o programa 12.101.02.061.0003.2423, conforme item 2 do despacho de fl. 55-v, da Secretaria de Gestão Administrativa.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Gestão Administrativa para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2013.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital n.º 2013/2955****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Substituição Escrivania****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº 738/2012, designo, com base no art. 2º, II, da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a servidora **Gabriela Leal Gomes**, Técnica Judiciária, para responder pela escrivania da Comarca de Rorainópolis no período de 25.02 a 01.03.2013, em virtude do afastamento do Analista Processual/Escrivão Substituto, Vaancklin dos Santos Figueredo, para fruição de folgas compensatórias, em razão dos plantões laborados nos dias 17 e 18.03.2012, 14, 15 e 28.04.2012, uma vez que a servidora em questão preenche os requisitos para realizar a substituição e a designação de servidor de outra unidade para tal atribuição só se justifica quando na unidade não há servidores que preencham os requisitos constantes nos incisos I e II do art. 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, conforme determina o art. 3º, § 2º da mencionada norma;
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 25/02/2013

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 16755/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário.**

1. Trata-se do P.A, nº 16755/2012, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de móveis, que retornou em virtude das considerações do Chefe da Seção de Gestão de Bens Móveis, constante de fl. 12.
2. Em razão da desnecessidade de aplicação da IN 04/2010 no presente caso, tendo em vista haver sido editada para regulamentar e acompanhar as contratações de serviço e aquisições de bens de Informática, RECONSIDERO a decisão de fls. 09 por ser dispensável a elaboração de estudos técnicos preliminares.
3. Posto isto, encaminho o feito à Seção de Projetos Administrativos para elaboração do competente Termo de Referência/Projeto Básico.
4. Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2013.

Geysa Mª Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 8865/2012 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Aquisição de divãs e biombos para atender as necessidades deste Tribunal.**

1. Com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica Indefero o pedido de prorrogação do prazo de entrega dos biombos com fulcro no art. 2º, V da Portaria nº 738/2012, por não ter a empresa Medisul Comércio e Representações LTDA apresentado justificativa que se amolde às alternativas contidas no § 1º. do art. 57 da Lei 8.666/93.
2. Notifique-se a contratada acerca do indeferimento, bem como para que apresente DEFESA PRÉVIA acerca do descumprimento de prazo.
3. Após, encaminhe-se ao Fiscal do Contrato, via Secretaria de Infraestrutura e Logística para ciência e acompanhamento.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2013

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 20250/2012

Origem: **Givanildo Moura – Oficial de Justiça**
Reginaldo Rosendo – MotoristaAssunto: **Indenização de diárias.****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo servidor **Givanildo Moura** (Oficial de Justiça), em virtude dos descontos de valores recebidos a título de diárias e indenização de transporte, nos montantes de R\$ 371,95 (trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 159,39 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), respectivamente, considerando que não houve a comprovação do deslocamento em tempo hábil, em atendimento ao determinado no art. 10 da Resolução n.º 040/2012-TP/TJ/RR (referente aos Procedimentos Administrativos n.ºs 19739/2012, 20250/2012 e 20557/2012).
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 40/41, e em conformidade com o exposto no § 2º do art. 10, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão vergastada por seus próprios fundamentos.
3. Quanto aos Procedimentos Administrativos n.ºs 19739/2012 e 20557/2012, será procedida a análise nos próprios autos.
4. Em relação a indenização de transporte, considerando que esta secretaria não delibera quanto à referida indenização, sugiro que os autos sejam remetidos à SGP, para conhecimento e manifestação.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral, nos termos do art. 10 da Portaria Presidencial n.º 738/2012.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 20557/2012

Origem: **Givanildo Moura – Oficial de Justiça**
Reginaldo Rosendo – MotoristaAssunto: **Indenização de diárias.****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo servidor **Givanildo Moura** (Oficial de Justiça), em virtude dos descontos de valores recebidos a título de diárias e indenização de transporte, nos montantes de R\$ 371,95 (trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 159,39 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), respectivamente, considerando que não houve a comprovação do deslocamento em tempo hábil, em atendimento ao determinado no art. 10 da Resolução n.º 040/2012-TP/TJ/RR (referente aos Procedimentos Administrativos n.ºs 19739/2012, 20250/2012 e 20557/2012).
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 42/43, e em conformidade com o exposto no § 2º do art. 10, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão vergastada por seus próprios fundamentos.
3. Quanto aos Procedimentos Administrativos n.ºs 19739/2012 e 20250/2012, será procedida a análise nos próprios autos.
4. Em relação a indenização de transporte, considerando que esta secretaria não delibera quanto à referida indenização, sugiro que os autos sejam remetidos à SGP, para conhecimento e manifestação.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral, nos termos do art. 10 da Portaria Presidencial n.º 738/2012.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2621/2013

Origem: **Darwin de Pinho Lima e outros**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em favor dos servidores **Darwin de Pinho Lima e outros**.
2. Acostada às fls. 11/12, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
4. O pedido se encontra devidamente instruído (fls. 2/13), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 14/15, verso, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas às fls. 11/12**, conforme detalhamento abaixo:

| | | |
|----------|---|------------------------------|
| Destino: | Município de Mucajaí (Comunidade Indígena Hadyanai) – RR. | |
| Motivo: | Atendimento à população da Comunidade Indígena Hadyanai. | |
| Período: | 3 a 6 de março de 2013. | |
| | SERVIDORES | CARGO/FUNÇÃO |
| | Darwin de Pinho Lima | Coordenador |
| | Argemiro Ferreira da Silva | Oficial de Justiça |
| | Ana Luíza R. Martinez | Chefe de Gabinete de Juiz |
| | Almério Monteiro de Souza | Motorista |
| | Amiraldo de Brito Sombra | Motorista |
| | Suely Sousa Rosa Caixeta | Técnica Judiciária |
| | Augusto Santiago de Almeida Neto | Técnico Judiciário |
| | | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| | | 3,5 (três e meia) diárias |
| | | 3,5 (três e meia) diárias |
| | | 3,5 (três e meia) diárias |
| | | 3,5 (três e meia) diárias |
| | | 3,5 (três e meia) diárias |
| | | 3,5 (três e meia) diárias |
| | | 3,5 (três e meia) diárias |

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 16704/2012

Origem: **1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri – Gabinete**

Assunto: **Adicional pela prestação de serviço extraordinário**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri solicitando o pagamento de serviços extraordinários nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012 aos servidores Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira Santos, que atuarão nas sessões do Tribunal do Júri.

2. À fl. 14, consta Decisão Presidencial, publicada no DJE nº 4892, de 11.10.2012, autorizando a prestação dos serviços extraordinários, bem como o pagamento das horas extras, após realização do serviço e análise do comunicado de frequência pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, nos termos do art. 71 da LCE nº 053/2011, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.
3. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informa que procedeu aos lançamentos devidos na folha mensal de fevereiro de 2013 (fl. 50).
4. Realizaram-se os ajustes orçamentários necessários, com as consequentes Ordens de Pagamentos de Empenhos n.ºs 498/2013 e 499/2013 – Remessa ON LINE – Fopag fev/13 (fls. 51/53).
5. Desta forma, considerando exaurido o objeto do feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2013.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

Procedimento Administrativo n.º **22184/2012**

Origem: **Lairto Estevão de Lima Silva**

Assunto: **Verbas rescisórias**

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 19/20.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de verbas indenizatórias do exercício de 2012, no valor 10.847,41 (dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme cálculos de fl. 9.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

Procedimento Administrativo n.º **22423/2012**

Origem: **Daniela Schirato Collesi Minholi – Juíza de Direito Titular**

Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: **Auxílio-Natalidade.**

DECISÃO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela Juíza de Direito, **DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, requerendo o pagamento de auxílio-natalidade.
2. À fl. 10, consta decisão Presidencial deferindo o pleito.
3. A Seção de Administração de Folha de Pagamento informou que procedeu aos lançamentos devidos na folha mensal de Fevereiro de 2013 (fl. 16).
4. Realizou-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente Remessa ON LINE – Fopag fev/2013 (fl. 18).
5. Desta forma, considerando a regularidade do feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2689/2013

Origem: **José Félix de Lima Júnior – Oficial de Justiça**
Luciano Sampaio de Moraes – Motorista

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Félix de Lima Júnior e Luciano Sampaio de Moraes**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/9), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento abaixo:

| | | |
|-----------|---|--|
| Destinos: | Zonas Rurais do município de Cantá - RR (documentos de fls. 2/6). | |
| Motivo: | Cumprimento de mandados judiciais. | |
| Dia: | 21 de fevereiro de 2013. | |
| | SERVIDORES | CARGO/FUNÇÃO |
| | José Félix de Lima Júnior Luciano Sampaio de Moraes | Oficial de Justiça Motorista |
| | | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| | | 0,5 (meia) diária 0,5 (meia) diária |

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 2710/2013

Origem: **Kleber Eduardo Raskopf**
Glenn Linhares Vasconcelos
Márley da Silva Ferreira
Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Kleber Eduardo Raskopf** (Membro de Comissão Permanente), **Glenn Linhares Vasconcelos** (Presidente de Comissão Permanente) e **Márley da Silva Ferreira** (Membro de Comissão Permanente), por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.

4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/8), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, verso, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento abaixo:

| | | |
|----------|--|-------------------------------|
| Destino: | Municípios de Rorainópolis – RR (Conforme documento de fls. 2/5) | |
| Motivo: | Realização de diligência <i>in loco</i> à serventia extra-judicial da Comarca de Rorainópolis – RR, para instrução da Sindicância Investigativa Virtual n.º 2013/2658. | |
| Período: | 28 de fevereiro a 1º de março de 2013. | |
| | SERVIDORES | CARGO/FUNÇÃO |
| | Kleber Eduardo Raskopf | Membro de Comissão Permanente |
| | Glenn Linhares Vasconcelos | Presidente de Com. Permanente |
| | Márley da Silva Ferreira | Membro de Comissão Permanente |
| | | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| | | 1,5 (uma e meia) diárias |
| | | 1,5 (uma e meia) diárias |
| | | 1,5 (uma e meia) diárias |

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
- aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 972/2013

Origem: **Marcelo Barbosa dos Santos – Oficial de Justiça – CEMAN**

Assunto: **Auxílio-Natalidade.**

DECISÃO

- Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, requerendo o pagamento de auxílio-natalidade.
- À fl. 8, consta decisão da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas deferindo o pleito.
- A Seção de Administração de Folha de Pagamento informou que procedeu aos lançamentos devidos na folha mensal de Fevereiro de 2013 (fl. 12).
- Realizou-se os ajustes orçamentários necessários, com a consequente Remessa ON LINE – Fopag fev/2013 (fl. 14).
- Desta forma, considerando a regularidade do feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
- Publique-se e certifique-se.
- Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2103/2013

Origem: **Daniele Maria de Brito Seabra**
Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Daniele Maria de Brito Seabra**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/6), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10**, conforme detalhamento abaixo:

| | | |
|----------|---|------------------------------|
| Destino: | Pacaraima – RR (documentos de fls. 2/3). | |
| Motivo: | Realizar pesquisa de preços, antecedente à prorrogação do Contrato n.º 006/2010, referente à locação de imóvel na Comarca de Pacaraima, objeto do Procedimento Administrativo n.º 2012/050 – FUNDEJURR. | |
| Período: | 18 a 19 de fevereiro de 2013. | |
| | SERVIDORES | CARGO/FUNÇÃO |
| | Daniele Maria de Brito Seabra | Técnica Judiciária |
| | Reginaldo Rosendo | Motorista |
| | | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| | | 1,5 (uma e meia) diária |
| | | 1,5 (uma e meia) diária |

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - d) aguardar a comprovação do deslocamento, quanto à servidora **Daniele Maria de Brito Seabra**, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede**, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - e) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - f) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|--|--|
| 001711-AC-N: 140 | 000099-RR-N: 276 |
| 000245-AM-N: 179 | 000100-RR-N: 145 |
| 000336-AM-A: 103, 105 | 000101-RR-A: 073 |
| 001925-AM-N: 169 | 000101-RR-B: 104, 106, 111, 124, 125, 146, 155 |
| 002138-AM-N: 179 | 000105-RR-B: 088, 108, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 128 |
| 003997-AM-N: 179 | 000109-RR-B: 162 |
| 005086-AM-N: 135 | 000110-RR-E: 080 |
| 011317-CE-N: 162 | 000112-RR-E: 134 |
| 008773-ES-N: 103 | 000112-RR-N: 113 |
| 010990-ES-N: 158, 159, 160 | 000113-RR-E: 129 |
| 024734-GO-N: 177, 324, 325 | 000114-RR-A: 110, 114, 121, 130, 135, 150, 163, 197, 202 |
| 004609-MA-N: 182 | 000114-RR-B: 112 |
| 044698-MG-N: 106 | 000117-RR-B: 162, 189 |
| 084523-MG-N: 106 | 000118-RR-N: 078, 293 |
| 095613-MG-N: 294 | 000120-RR-B: 076, 089, 182, 194 |
| 003056-MT-N: 149 | 000123-RR-B: 297 |
| 013717-PA-N: 168 | 000125-RR-N: 109, 129, 131, 150 |
| 003943-PB-N: 006 | 000126-RR-E: 137 |
| 009366-PE-N: 070 | 000128-RR-B: 079 |
| 010923-PE-N: 077 | 000130-RR-E: 114 |
| 019353-PE-N: 077 | 000131-RR-N: 082, 095, 162 |
| 019357-PE-N: 077 | 000136-RR-E: 141 |
| 020124-PE-N: 077 | 000136-RR-N: 162 |
| 020397-PE-N: 077 | 000137-RR-E: 183, 271 |
| 029291-PE-N: 077 | 000138-RR-E: 181 |
| 042672-PR-N: 080 | 000138-RR-N: 138, 165 |
| 065779-RJ-N: 163 | 000140-RR-N: 202 |
| 141875-RJ-N: 290 | 000144-RR-A: 073, 272 |
| 151056-RJ-N: 102 | 000146-RR-B: 074, 323 |
| 000655-RO-A: 168 | 000147-RR-B: 162 |
| 001605-RO-N: 140 | 000149-RR-N: 121, 139 |
| 000003-RR-N: 162 | 000152-RR-N: 279 |
| 000005-RR-B: 006, 169 | 000153-RR-B: 359 |
| 000010-RR-A: 132 | 000155-RR-B: 169 |
| 000025-RR-A: 125 | 000158-RR-A: 100 |
| 000042-RR-N: 090, 171, 172, 179, 183, 189, 190 | 000158-RR-B: 124 |
| 000052-RR-N: 210, 224, 230, 244, 267 | 000160-RR-B: 027, 185, 319, 320, 327 |
| 000056-RR-A: 135, 151 | 000162-RR-A: 126, 202 |
| 000072-RR-B: 162 | 000165-RR-A: 092, 114 |
| 000074-RR-B: 143, 151, 199 | 000169-RR-B: 078 |
| 000077-RR-A: 279 | 000169-RR-N: 176 |
| 000077-RR-E: 130, 163 | 000171-RR-B: 093, 127, 163 |
| 000078-RR-A: 146, 149 | 000172-RR-B: 126, 141, 168 |
| 000080-RR-E: 153 | 000172-RR-N: 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041 |
| 000082-RR-N: 210, 230 | 000175-RR-B: 129, 136, 139 |
| 000087-RR-B: 079, 134 | 000176-RR-N: 188 |
| 000087-RR-E: 130 | 000178-RR-B: 176, 185, 318 |
| 000090-RR-E: 104, 106, 124, 146 | 000178-RR-N: 080, 113, 126, 127, 138, 152, 153 |
| 000091-RR-B: 205 | 000181-RR-A: 113, 146, 162 |
| 000094-RR-B: 132 | 000182-RR-B: 146, 149 |
| 000095-RR-E: 141 | 000184-RR-A: 131, 270 |
| | 000185-RR-N: 084 |
| | 000187-RR-B: 157, 168 |
| | 000189-RR-N: 165, 181 |

000190-RR-E: 135
000190-RR-N: 315
000191-RR-E: 135, 183
000192-RR-A: 147
000195-RR-E: 174
000196-RR-E: 108, 115, 116, 118, 122, 123
000200-RR-A: 154
000201-RR-A: 109, 129, 162
000202-RR-B: 127
000203-RR-N: 113, 120, 126, 127, 138, 152, 153, 154
000205-RR-B: 204, 205, 207, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 268
000206-RR-N: 110
000208-RR-A: 156
000208-RR-B: 328
000208-RR-E: 135
000210-RR-N: 082
000211-RR-N: 174
000215-RR-B: 098, 198, 201, 208, 235
000216-RR-E: 104, 106, 111, 124, 125, 155
000218-RR-B: 307
000219-RR-E: 086
000221-RR-B: 109
000223-RR-A: 097, 114, 162, 189
000223-RR-N: 340
000225-RR-E: 108, 115, 117, 119, 122, 128
000226-RR-B: 099, 248
000226-RR-N: 135, 152, 153, 183, 271
000230-RR-A: 187
000231-RR-N: 069, 145, 162
000232-RR-E: 165, 181
000236-RR-N: 073, 121, 162, 183
000238-RR-B: 081
000238-RR-E: 110, 197
000240-RR-B: 072, 074
000240-RR-E: 110, 139, 163
000240-RR-N: 146
000244-RR-E: 131
000245-RR-A: 127
000246-RR-B: 276, 277, 285
000247-RR-B: 085, 137, 163, 170
000247-RR-N: 175
000248-RR-B: 173, 299
000250-RR-E: 165, 181
000254-RR-A: 284, 289
000256-RR-E: 114, 130, 133, 144
000257-RR-N: 180
000259-RR-E: 084
000260-RR-A: 143
000261-RR-E: 197
000262-RR-N: 168
000263-RR-N: 107, 129, 142, 178
000264-RR-A: 113, 152, 153
000264-RR-B: 266, 269
000264-RR-E: 091
000264-RR-N: 114, 121, 125, 130, 133, 135, 136, 139, 144, 150, 155, 164, 166, 167, 202
000266-RR-N: 162
000270-RR-B: 114, 121, 130, 133, 136, 139, 144, 164, 166, 167, 202
000271-RR-A: 173
000272-RR-B: 145
000273-RR-B: 271
000278-RR-A: 175, 184
000278-RR-N: 162
000279-RR-N: 070, 084, 322
000282-RR-N: 071, 112, 148, 186
000285-RR-N: 131
000287-RR-B: 173
000287-RR-E: 197
000287-RR-N: 162
000288-RR-A: 160, 161, 186
000288-RR-E: 110, 121, 139, 150, 197, 202
000288-RR-N: 135
000289-RR-A: 102, 143, 151
000290-RR-E: 114, 125, 130, 133, 139, 144, 155, 164, 166, 167
000291-RR-A: 143, 151
000291-RR-E: 086
000295-RR-A: 173, 191
000297-RR-A: 091
000297-RR-E: 150
000299-RR-B: 094, 177
000299-RR-N: 078, 290, 294
000300-RR-N: 084
000305-RR-B: 102
000308-RR-E: 186
000309-RR-B: 156
000311-RR-N: 326
000313-RR-A: 187
000315-RR-A: 191
000316-RR-N: 152, 153
000317-RR-A: 073, 157
000321-RR-A: 135
000323-RR-A: 121, 130, 136, 139, 167
000323-RR-N: 131
000327-RR-B: 101
000328-RR-B: 206
000329-RR-E: 093
000332-RR-B: 114, 121, 125, 133, 139, 150, 155, 167
000337-RR-N: 184
000344-RR-N: 121, 139
000352-RR-N: 075
000356-RR-A: 125
000356-RR-N: 132
000357-RR-A: 284
000358-RR-N: 204, 205, 207, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232,

233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247,
249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261,
262, 263, 264, 265, 268

000360-RR-N: 153

000363-RR-A: 073

000368-RR-N: 195

000374-RR-B: 157

000379-RR-N: 100, 198, 199, 209, 270, 271

000383-RR-N: 075

000385-RR-N: 165, 174, 181

000388-RR-N: 158

000408-RR-N: 147

000410-RR-N: 101

000412-RR-N: 294

000413-RR-N: 075, 121

000420-RR-N: 152

000424-RR-N: 198, 270

000425-RR-N: 131

000430-RR-N: 174, 193

000447-RR-N: 077

000468-RR-N: 074, 101

000469-RR-N: 145

000474-RR-N: 077, 204, 205, 207, 211, 212, 213, 214, 215, 216,

217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 231,

232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246,

247, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260,

261, 262, 263, 264, 265, 268

000481-RR-N: 074, 274, 314, 317

000487-RR-N: 102

000493-RR-N: 175, 186

000503-RR-N: 343

000507-RR-N: 102

000509-RR-N: 354

000514-RR-N: 079

000516-RR-N: 168

000542-RR-N: 162, 274

000543-RR-N: 124

000544-RR-N: 121

000550-RR-N: 130, 133, 136, 139, 144, 164, 167

000556-RR-N: 174, 181

000566-RR-N: 103, 105, 158, 159, 160

000568-RR-N: 103, 105

000573-RR-N: 321

000576-RR-N: 075

000588-RR-N: 155

000598-RR-N: 272

000602-RR-N: 068

000612-RR-N: 068

000619-RR-N: 343

000627-RR-N: 146, 149

000633-RR-N: 135

000634-RR-N: 161

000635-RR-N: 160, 161

000637-RR-N: 085, 322

000642-RR-N: 086, 158

000643-RR-N: 113, 120, 126, 127, 138, 152, 153

000666-RR-N: 135

000684-RR-N: 196

000686-RR-N: 278, 280, 287

000692-RR-N: 163

000699-RR-N: 074

000700-RR-N: 111

000710-RR-N: 274

000721-RR-N: 145, 162

000738-RR-N: 135, 290

000739-RR-N: 304

000749-RR-N: 292

000750-RR-N: 168

000755-RR-N: 121, 135, 150, 197

000785-RR-N: 111

000790-RR-N: 111

000799-RR-N: 078

000800-RR-N: 096

000802-RR-N: 336

000816-RR-N: 069

000839-RR-N: 272, 284

000842-RR-N: 100

000847-RR-N: 358

000857-RR-N: 181

000862-RR-N: 169

000864-RR-N: 165, 181

000907-RR-N: 153, 302

130524-SP-N: 270

196403-SP-N: 200, 201, 202, 203, 206

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

001 - 0002590-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002590-0

Autor: Raimundo da Silva Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 2.864,15.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

002 - 0002585-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002585-0

Réu: Marcilio Ferreira Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0002611-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002611-4

Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Réu: Evandro Emilio Joasi

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0002602-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002602-3

Indiciado: J.B.M.S.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0001266-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001266-8

Réu: Rui Alan de Souza

Transferência Realizada em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0155647-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos

Inclusão Automática no SISCOM em: 22/02/2013.

Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

007 - 0002580-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002580-1

Indiciado: O.C.T.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002599-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002599-1

Indiciado: R.S.T.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002604-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002604-9

Indiciado: V.P.S.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0002589-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002589-2

Réu: Antonio Luiz Queiroz dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002597-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002597-5

Réu: Endson Silva de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

012 - 0002584-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002584-3

Réu: Edgerfesson Silva do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0002587-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002587-6

Indiciado: E.R.S.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002600-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002600-7

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002601-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002601-5

Indiciado: A.P.A.C.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002603-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002603-1

Indiciado: C.V.C.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002605-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002605-6

Indiciado: F.A.F.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002606-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002606-4

Indiciado: C.C.S.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

019 - 0002582-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002582-7

Réu: Fernando Paiva da Silva Batista

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002583-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002583-5

Réu: Ozeias Rodrigues Lima

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0002592-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002592-6

Indiciado: G.L.G.S.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002593-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002593-4

Indiciado: S.P.S.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002598-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002598-3

Indiciado: Y.C.F.

Distribuição por Dependência em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0002591-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002591-8

Réu: Celso Rosa Alves

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

025 - 0002586-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002586-8

Réu: Marcilio Ferreira Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0002237-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002237-8
Indiciado: M.F.R.
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Guarda

027 - 0000615-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000615-7
Autor: L.M.S.
Réu: F.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Med. Prot. Criança Adoles

028 - 0000616-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000616-5
Criança/adolescente: F.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000618-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000618-1
Criança/adolescente: R.F.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000620-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000620-7
Criança/adolescente: V.L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Convers. Separa/divorcio

031 - 0001556-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001556-2
Autor: A.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

032 - 0001551-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001551-3
Autor: M.R.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0001554-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001554-7
Autor: C.J.C.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0001555-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001555-4
Autor: A.F.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

035 - 0001505-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001505-9
Autor: M.F.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0001546-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001546-3
Autor: M.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0001552-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001552-1
Autor: H.F.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0001553-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001553-9
Autor: C.A.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0003254-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003254-2
Autor: M.F.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

040 - 0001507-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001507-5
Autor: Eloi Eduardo Xavier e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0003250-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003250-0
Autor: Darilene Silva Salgado e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

042 - 0001209-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001209-8
Indiciado: L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001210-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001210-6
Indiciado: Z.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001211-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001211-4
Indiciado: F.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001212-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001212-2
Indiciado: S.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001213-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001213-0
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001214-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001214-8
Indiciado: S.D.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001337-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001337-7
Indiciado: K.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001338-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001338-5
Indiciado: C.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001339-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001339-3
Indiciado: D.A.F.G.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001340-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001340-1
Indiciado: M.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001341-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001341-9
Indiciado: D.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001342-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001342-7
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001343-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001343-5
Indiciado: W.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001344-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001344-3
Indiciado: B.G.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001345-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001345-0
Indiciado: F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001346-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001346-8
Indiciado: A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001347-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001347-6
Indiciado: B.S.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001348-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001348-4
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001349-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001349-2
Indiciado: V.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001350-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001350-0
Indiciado: F.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001351-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001351-8
Indiciado: M.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001352-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001352-6
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001353-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001353-4

Indiciado: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

065 - 0001325-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001325-2
Réu: J.A.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001326-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001326-0
Réu: Denivan da Silva Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001327-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001327-8
Réu: José Fernando de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento Sumário

068 - 0009853-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009853-9
Autor: Fabio de Assis Araujo
Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo
ATO ORDINATÓRIO PORT.008/2010.A causitica OAB/RR 612 p/receber alvará judicial.Boa vista-RR 22/02/2013.LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO-ESCRIVÃ JUDICIAL
Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

069 - 0016602-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016602-9
Autor: Hildete Carneiro Gomes e outros.
Réu: Espólio de Hilda Carneiro Gomes
Despacho: R.H.. 1. Intime-se a parte autora, para que cumpra o despacho de fl.109, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso

Averiguação Paternidade

070 - 0151027-77.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151027-6
Autor: J.E.P.F.
Réu: J.R.O.J.
Despacho: R.H.
01 - Considerando que existe solicitação do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima acerca do cumprimento à Decisão referente à apelação interposta nos presentes autos, aguardando juntada no Cartório, retornem os presentes autos ao Cartório. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2013.
LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Ivana Bezerra da Conceição, Neusa Silva Oliveira

Cumprimento de Sentença

071 - 0012702-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012702-1
Autor: V.M.M.
Réu: G.V.Q.
ATO ORDINATÓRIO PORT.008/2010 O causidico providenciar o pagamento das deligências dos oficiais.BOA VISTA-RR-22/02/2013.
LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Embargos Retenção Benf.

072 - 0016728-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016728-2

Autor: Maria Rosimar Lima da Silva e outros.

Réu: Flávio Ricardo da Silva Lima

Despacho: R.H.. 1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

Inventário

073 - 0090550-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090550-6

Autor: Ann Rous de Andrade Borges Paz Leão e outros.

Réu: Espólio de Antonio Lino Borges

Despacho: R.H.. 1. O Cartório cumpra o despacho de fl.159. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Celso Garla Filho, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

074 - 0105314-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105314-7

Autor: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Réu: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho: R.H.. 1. Manifestem-se as herdeiras Maria Rosimar Lima da Silva e Maria Brasilisía Lima da Silva, acerca da fl.388. Prazo 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Fidelcastro Dias de Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Borghi Gandur Pigari

075 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Autor: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Réu: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

ATO ORDINATORIO-Port.008/2010- 383,compareceu neste cartório p/providenciar cópias da documentação p/acompanhar formal de partilha.Boa visa RR ,22/02/2013.LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO-ESCRIVÃ JUDICIAL ** AVERBADO **
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

076 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Autor: Ramiro Ferreira da Silva

Réu: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho: R.H.

1. Tendo em vista a inércia do inventariante, após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

077 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Terceiro: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio e outros.

Despacho: R.H.

1. Considerando a certidão de fl.307, a qual certifica que a inventariante não foi intimada pessoalmente, renove-se a diligência.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Daniela da Silva Noal, Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Joao Eduardo Soares Donato, Manuela Moura da Fonte, Tania Vainsencher, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

078 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Autor: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho: R.H.. 1. O Cartório reduza a termo as primeiras declarações e intime o inventariante nomeado para assinar a referida peça. 2. Após, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para se manifestar acerca das fls.227/230. 3. Cumprido o acima exposto, encaminhem-se os ao Ministério Público. 4. Por derradeiro, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

079 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Autor: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Réu: Espólio De: Wiber Tapia Garcês

Despacho: R.H.

1. Defiro fl. 438. Intime-se a inventariante para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido na cota ministerial.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

080 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico

Despacho: R.H.. 1. Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, para que cumpra o item "2" do despacho de fl.372, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Rolf Cristhian Zornig

081 - 0214221-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214221-4

Autor: V.S.M. e outros.

Despacho: R.H.. 1. Defiro fl. 214. Intime-se o herdeiro Walmir Souza Martins, por intermédio de sua genitora, senhora Valkiria Santos Martins, para que se manifeste acerca das fls.203/204, bem como dos documentos de fls.208/211. 2. Após, dê-se vista à Defensoria Pública do Estado para que a inventariante cumpra o item "2" da cota ministerial de fl.214, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): José Reinaldo Nascimento da Silva

082 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Despacho: R.H.. 1. Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fl.135, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Mauro Silva de Castro, Ronaldo Mauro Costa Paiva

083 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

Despacho: R.H.. 1. Defiro fl. 105. 2. Sigam os autos à PFN/RR para requerer o que entender de direito. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: Francisca Keylla da Silva Maia e outros.

Réu: Espólio de André Luiz Gonçalves de Medonça e outros.

Despacho: R.H.

1. Considerando o requerido às fls. 134-v e 152, designe-se audiência de conciliação na tentativa de compor o litígio.

2. Intimem-se os herdeiros por seus procuradores, sendo os menores André Lucas e Luis Victor por sua curadora.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Elke Coelho do Nascimento, Maria do Rosário Alves Coelho, Neusa Silva Oliveira

085 - 0001741-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001741-4

Autor: Rasalina Menezes da Silva

Réu: Angelo Souza da Silva e outros.

Despacho: R.H.. 1. Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra os itens "1" e "2" do despacho de fl.73, sob pena de remoção. 2. Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da herdeira VALDENEIDE SOUZA DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra o item "3" do despacho de fl.73. 3. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ben-hur Souza da Silva

086 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Despacho: R.H.. 1. Recebo a emenda de fl. 121, no que tange aos itens "1" a "4". 2. Quanto ao documento do item "5" de fl.121, a inventariante proceda de acordo com a segunda parte do item "4" do despacho de fl.120, haja vista não ser a declaração juntada escritura pública firmada por ambos os conviventes. Caso não exista tal documento, deverá trazer aos autos documento que comprove a propositura da ação apropriada para tal fim. 3. O cartório proceda com a retificação do valor da causa no SISCOM. 4. Oficie-se ao Banco do Brasil, com o fito de se obter resposta acerca do Ofício de fl.127, sob pena de desobediência. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bruno Barbosa Guimarães Seabra, Heraldo Maia da Silva Júnior, José Airton de Andrade Junior

087 - 0015256-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015256-7

Autor: André Brito Galvão

Réu: Espólio de José Leôncio Galvão

Despacho: R.H. 1. Dê-se vista dos autos à DPE/RR, Defensor do inventariante, para que se manifeste acerca da fl.97. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0017477-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017477-7

Autor: Rosilene Pereira de Souza

Réu: Kris Pereira de Paiva e outros.

ATO ORDINATÓRIO PORT.008/2010 O causidico OAB.105-B-RR ,Para providencia o pagamento das deligências dos oficiais.BOA VISTA-RR,22/02/2013.LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

089 - 0005070-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005070-2

Autor: Alaíde Pereira Rebouças e outros.

Réu: Espólio de Maria Luiza Pereira

Despacho: R.H.. 1. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para cumprir integralmente o despacho de fl.15, sob pena de remoção. Prazo, 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

090 - 0006294-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006294-7

Autor: Diana Cleide Rodrigues Almeida

Réu: Espólio de Raimundo Nonato Cunha Almeida

Despacho: R.H.. 1. Intime-se a inventariante para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, o item "02" do despacho de fl.44. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Suely Almeida

091 - 0008046-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008046-9

Autor: Murilo Bezerra de Menezes

Réu: Espólio de Helena Bezerra de Menezes

Despacho: R.H.. 1. Manifeste-se o inventariante no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

092 - 0010501-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010501-9

Autor: Sâmara Maria de Magalhães Amora

Réu: Espólio de Agenor Teles de Magalhães

Despacho: 1. A inventariante atenda a cota da PROGE/RR de fl.87. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

093 - 0014033-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014033-9

Autor: Aprígio Moraes da Silva e outros.

Réu: Espólio de Ivanete Borges da Silva

Despacho: R.H.. 1. Defiro fl.47. 2. Retornem os autos à PROGE/RR, para se manifestar acerca da fl.49. 3. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos

094 - 0016527-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016527-8

Autor: Bruno Lirio Moreira da Silva

Decisão: R.H. 1. Defiro fl.37. Suspenda-se o feito por 60 dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação pelo inventariante, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

095 - 0016673-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016673-0

Autor: Jordânia Gentil Minguês

Réu: Espólio de Elinaldo Mendes Cavalcante

Despacho: R.H. 1. Intime-se a inventariante para que, no prazo 5 (cinco) dias, apresente as primeiras declarações, sob pena de remoção. 2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

096 - 0020074-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020074-5

Autor: Miquele Daiane Gomes

Réu: Espólio de Raimundo Amorim Costa

Despacho: R.H.. 1. Em que pese a manifestação de fl.24 do ilustre representante do Ministério Público, por cautela, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer acerca da natureza dos bens deixados pelo falecido. 2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

Procedimento Ordinário

097 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Autor: Dayane Maia de Farias

Réu: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho: R.H.. 1. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca das fls. 212 e 214-v. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

Execução Fiscal

098 - 0141834-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141834-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nelio Campos Pinheiro e outros.

Sentença: Autos nº 010 06 141834-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: (A): Nelio Campos Pinheiro e outro

SENTENÇA

I - Relatório

O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de Nelio Campos Pinheiro e outro, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente.

Os executados foram citados pessoalmente conforme as fls. 25.

O Exequente requer a extinção da presente execução, com resolução de mérito, tendo em vista o pagamento administrativo da dívida.

É o relatório.

II - Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

III - Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Sem custas e honorários.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se

os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.
P.R.I.

Boa Vista - RR, 31/01/2013.

Eduardo Messaggi Dias

Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 0158294-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158294-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Soares Lima e outros.

Decisão: Autos nº 010 07 158294

DECISÃO

- I. Defiro o bloqueio on line solicitado do co-devedor nas fls. 99/100;
- II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora;
- III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas;
- IV. Após, caso o resultado da penhora on line seja positivo, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, §2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF, determino ainda a intimação do devedor para embargos, conforme determino ainda a intimação do devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF;
- V. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF);
- VI. Caso o valor bloqueado seja ínfimo perante o valor da dívida, determino a imediata liberação;
- VII. Por fim, sendo a negativa a penhora on line, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito;
- VIII. Int.

Boa Vista - RR, 31/01/2013.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

100 - 0137043-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137043-2

Autor: Nereida Marques de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 114;

II. Oficie-se à Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração nos termos do despacho de fls. 113;

III. Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2013.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz Substituto

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito,

Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caíli Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Reinteg/manut de Posse

101 - 0008249-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008249-9

Autor: Andréa Chee a Tow Mesquita

Réu: Arinos Tavares Garcia e outros.

Sentença: Autos nº. 010 12 008249-9

SENTENÇA

Vistos etc.,

ANDRÉA CHEE A TOW MESQUITA ingressou com ação de reintegração de posse com pedido liminar no douto Juízo da Comarca de Alto Alegre, em desfavor de ARINOS TAVARES GARCIA e ARINOS

TAVARES GARCIA JUNIOR, requerendo a reintegração de posse do imóvel descrito na inicial.

Narra o instrumento da demanda, em síntese, que no dia 17/04/2012 os Réus invadiram o imóvel sub judice, retirando do mesmo o caseiro e a sua família.

Aduz a parte Autora, outrossim, que a perda da posse do sítio em questão é extremamente prejudicial, tendo em vista não haver local para acondicionar animais, móveis, utensílios domésticos, equipamentos agrícolas etc.

A liminar requerida foi deferida, conforme r. decisão de fls. 33/35.

Os Requeridos informaram a interposição de Agravo de Instrumento (fls. 55/56), bem como apresentaram contestação às fls. 73/87.

Às fls. 139/142 o douto Juízo da Comarca de Alto Alegre proferiu r. decisão acolhendo a preliminar arguida pelos Réus, anulando a liminar anteriormente deferida, bem como determinando a remessa do feito a esta Comarca, tendo em vista que o imóvel sub judice se encontra nesta cidade.

A parte Autora apresentou réplica (fls. 152/159).

Mesmo devidamente intimada, a parte Autora não compareceu à audiência preliminar designada (fls. 172/173).

Ambas as partes produziram prova material.

Eis breve relato. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre asseverar que as provas são destinadas a influir na convicção jurídica do Magistrado, o qual possui liberdade para decidir acerca da necessidade ou não de sua admissão, tendo em vista que possui liberdade e discricionariedade para tanto, conforme expõe o Código de Processo Civil no art. 131, ao discorrer sobre o livre convencimento do Juiz.

No caso em apreço, desnecessária se faz a realização de audiência de instrução e julgamento, sendo imposição legal julgar antecipadamente a lide, uma vez que esta não é uma faculdade do juiz, e sim obrigação, quando estiverem presentes elementos suficientes para a formação do seu convencimento (STJ. REsp 2832/RJ).

Feitas as devidas considerações, é sobremodo importante assinalar que a presente demanda visa resguardar o direito de posse, assim entendido como uma relação de fato entre a pessoa e a coisa, sendo defeso discutir questão atinente à propriedade, porquanto quando se trata de domínio, mister se faz recorrer ao meio processual próprio em sede de ação petitoria, esta entendida como o direito de posse fundado na propriedade, ou seja, verdadeira ação real, afetada de qualquer relação pessoal do réu com a coisa.

Ademais, não se pode olvidar que a ação de reintegração pressupõe a perda da posse do bem contra a vontade daquele que o possui, fato que não restou minimamente demonstrado nos autos, razão pela qual se presume que a posse é de boa-fé.

Destarte, tenho como ausente um dos pressupostos do art. 927 do CPC, qual seja, o esbulho, razão pela qual mister se faz o indeferimento do pleito inicial.

Apesar do que fora exposto acima, vislumbro que no caso em apreço a questão atinente ao fato da posse se afigura de difícil comprovação, motivo pelo qual se torna lícito ao julgador utilizar o justo título como meio de prova.

Neste sentido, deve-se fazer a correta interpretação para que seja aplicado o verbete sumular n.º 487 do Eg. STF, o qual enuncia que: "Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada".

Assim, quando o pleito possessório for disputado com base no domínio, o direito de posse deve ser deferido a quem o detenha, motivo pelo qual deve ser admitido o título como subsídio, em conjunto com as demais provas carreadas durante a instrução processual.

Por derradeiro, calha observar que não obstante seja admitido o justo título como meio probatório nas ações possessórias, não se deve vislumbrar a ocorrência da coisa julgada acerca do domínio, porquanto na ação ainda se discute a posse.

Neste sentido, preleciona Sílvio de Salvo Venosa:

"Neste sentido, somente se traria à baila a súmula se ambos os contendores discutisse a posse com base no domínio, ou se a prova do fato da posse fosse de tal molde confusa que, levadas as partes a discutir o domínio, se decidiria a posse em favor de quem evidentemente tem domínio. Todavia, a ação não deixaria de ser possessória, não ocorrendo coisa julgada acerca do domínio. Não se converte a ação em petitoria unicamente porque ventilado o domínio por ambas as partes e na motivação da sentença (...)"

(VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: direitos reais. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011 - pg. 145)

Dessa forma, ante o esposado acima e tendo em vista que a parte Autora não juntou justo título a comprovar a propriedade do imóvel e tendo em vista os documentos juntados pela Requerida, o indeferimento do pleito inicial é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a presente demanda, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas em decorrência da Justiça Gratuita anteriormente deferida.

R. I.
Boa Vista/RR, 22/02/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS
Respondendo pela 3ª Vara Cível
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

4ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

102 - 0005555-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005555-5
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Automoto Ltda e outros.
Autos devolvidos do T.J.Ato Ordinatório: Às partes para tomarem ciência da Decisão proferida pelo Juiz Relator dos Autos Euclides Kelil Filho. BVA/22/02/2013.
Advogados: José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Manuela Dominguez dos Santos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

5ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

103 - 0165623-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165623-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio
Despacho: Autos nº.: 165623-4
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção.
Int. por carta com aviso de recebimento.
Boa Vista, 07/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

104 - 0171308-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171308-4
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

105 - 0177853-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177853-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Despacho: Autos nº.: 177853-3
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção.
Int. por carta com aviso de recebimento.
Boa Vista, 07/03/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

Consignação em Pagamento

106 - 0068705-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068705-6
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fl.192, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Rodrigo Augusto da Fonseca, Sérvio Tulio Barcelos, Svirino Pauli

107 - 0168567-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168567-0
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Luciana Wanderley de Mendonça
Despacho: Autos nº.: 168567-0
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção.
Int. por carta com aviso de recebimento.
Boa Vista, 07/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

108 - 0006207-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006207-2
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Jose Carlos Figueiredo Barroso
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fl.538, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

109 - 0006342-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006342-7
Autor: Roraima Refrigerantes S/a
Réu: Francisco Vagnes Ferreira Diniz
Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 361, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

110 - 0006385-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006385-6
Autor: Roberto Leonel Vieira
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda
Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 111.195,36(cento e onze mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Thiago Pires de Melo

111 - 0006408-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006408-6
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.
Despacho: Autos nº.: 06408-6
Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.
Boa Vista, 05/02/2013.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza Substituta
Advogados: Diego Lima Pauli, Janete dos Santos Miranda de Oliveira, Rodrigo dos Santos Miranda de Oliveira, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

112 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0
Autor: Kotinski & Cia Ltda
Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda
Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 282, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

113 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3
Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Réu: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.
Despacho: Autos nº.: 6457-3
Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção.
Int. por carta com aviso de recebimento.
Boa Vista, 08/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

114 - 0043181-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043181-2

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago e Cia Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 339-341, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

115 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Clarice da Silva Evangelista

Intimação da parte autora/exequente para manifestar-se sobre pesquisa realizada no RENAJUD constante na fl.211, no prazo de cinco dias.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

116 - 0062649-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062649-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Mariano Matos

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 180, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

117 - 0062994-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062994-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Adailson da Silva Coelho

Intimação da parte autora/exequente para manifestar-se sobre a pesquisa realizada no RENAJUD constante da fl.230, no prazo de cinco dias.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

118 - 0063011-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063011-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sandra Eliane de Lima

Despacho: Autos nº.: 63011-4

Despacho: 1. Efetuar consulta eletrônica ao Detran, a fim de obter informações sobre a existência de bens em nome da parte executada.

2. Na hipótese de resposta positiva, efetuar a restrição judicial dos veículos, nos termos do sistema Renajud.

3. À Contadoria para atualização da dívida.

4. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos.

5. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos demais pedidos constantes no requerimento de fl. 149.

Boa Vista, 07/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

119 - 0063069-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063069-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Marinete Urbano de Moura

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a pesquisa realizada no RENAJUD constante na fl. 240, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

120 - 0071401-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071401-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Alberto Carlos Silva de Castro

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fl.90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

121 - 0071926-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071926-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Paulo Júlio Sinésio Filho e outros.

Despacho: Autos nº.: 71926-3

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens

quanto bastem para a satisfação do crédito, como requerido na fl. 400.

Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336).

Boa Vista, 08/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anna Carolina Carvalho de Souza, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Sandra Marisa Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

122 - 0075011-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075011-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Laurindo Peixoto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 217 e 224, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

123 - 0075021-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075021-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Márcia Guarda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 185-186, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

124 - 0078159-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078159-2

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte

Réu: Mac dos Santos Me

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Elen Rosana Ferrato, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

125 - 0079404-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079404-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Eliseu Marson Filho

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os CÁLCULOS de fls. 172, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, Diego Lima Pauli, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Svirino Pauli

126 - 0085259-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085259-1

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os CÁLCULOS de fls. 275, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatianny Cardoso Ribeiro

127 - 0091618-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091618-0

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vívian Santos Witt

128 - 0092621-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092621-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisca L de Oliveira e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte REQUERENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336) e Provimento/CGJ 005/2010, art. 99, § 3º, respectivamente.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

129 - 0093504-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 197, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível). Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva

130 - 0100693-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100693-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Barbosa Ferreira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 26, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0101669-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101669-8

Autor: M.T.S.S.J.

Réu: S.R.E.L. e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para que apresente os seus cálculos, com o demonstrativo de débito detalhado, com a evolução da dívida mês a mês, conforme o art. 614, II, do CPC.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

132 - 0104591-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104591-1

Autor: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Réu: Fazenda Castelão S/a e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Luiz Fernando Menegais, Sileno Kleber da Silva Guedes

133 - 0106785-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cid da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 327, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

134 - 0109509-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório certidão de crédito de fl. 168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

135 - 0114597-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114597-6

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação da parte EXECUTADA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Claudio Souza da Silva Júnior, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Jaques Sonntag, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa, Márcia Aparecida Mota, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Silene Maria Pereira Franco, Welington Alves de Oliveira

136 - 0114856-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca N Araújo

Intimação das PARTES, para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Intimação das partes, para manifestem nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

137 - 0115146-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115146-1

Autor: Deusdete Coelho Filho

Réu: José Pacheco Filho

Intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº.004/2010 (DJE nº.4336).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes

138 - 0122785-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado

Despacho: Autos nº.: 122785-7

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 168.

Boa Vista, 07/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcante

Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatianny Cardoso Ribeiro

139 - 0124543-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124543-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Luiz Moyses Sguario e Silva e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Sandra Marisa Coelho

140 - 0127179-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127179-6

Autor: Fundação dos Economizários Federais

Réu: Rúbia Gondim Lima e outros.

Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva

141 - 0141922-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141922-1

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Sandro Guivara Lopes

Despacho: Autos nº.: 141922-1

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 128.

Boa Vista, 07/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatianny Cardoso Ribeiro

142 - 0142112-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142112-8

Autor: Supermercado Lider Ltda e outros.

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

143 - 0146621-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146621-4

Autor: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Réu: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: Autos nº.: 146621-4

Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.

Boa Vista, 05/02/2013.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza Substituta

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paula Cristiane Araldi

144 - 0146767-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146767-5

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Jose Altair de Souza

Intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº.004/2010 (DJE nº.4336).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva

145 - 0147143-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros.

Réu: Gradiente Eletronica S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, João Alfredo de A. Ferreira, Marcello Guedes Amorim, Wellington Sena de Oliveira

146 - 0157477-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157477-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros.

Despacho: Autos nº.: 157477-5

Despacho: Manifeste-se o exequente requerendo o que entender cabível.

Aguarde-se pelo prazo mencionado no art. 267, III, do CPC.

Decorrido o prazo sem manifestação expressa da parte exequente, intime-se, por carta com aviso de recebimento, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção.

Boa Vista, 08/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Sivirino Pauli

147 - 0162898-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162898-5

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Réu: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

148 - 0174223-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174223-2

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Estágio Construções Ltda e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 306, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

149 - 0174610-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174610-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: a Fernandes Sales-me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para retirar em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO de fl.140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Mauro Paulo Galera Mari

150 - 0184674-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184674-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ce Sobreira de Souza e outros.

Intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº.004/2010 (DJE nº.4336).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante, Sandra Marisa Coelho, Valda Inês Cella Babick

Embargos À Execução

151 - 0165300-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165300-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Despacho: Autos nº.: 165300-9

Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.

Boa Vista, 05/02/2013.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza Substituta

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paula Cristiane Araldi

Exec. Título Extrajudicial

152 - 0104809-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104809-7

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Adelino Mário Farina

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

153 - 0109664-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109664-1

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Eliseu Marson Filho

Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre o feito. No prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Tatiany Cardoso Ribeiro

154 - 0017886-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017886-9

Autor: F.A.N.

Réu: L.B.A.

Despacho: Autos nº.: 17886-9

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção.

Int. Pessoalmente.

Boa Vista, 08/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Alves Noronha

Exec. Título Judicial

155 - 0165783-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165783-6

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Targino Carvalho Peixoto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 302, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sivirino Pauli

Impug. Cumpr. Sentença

156 - 0014089-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014089-1

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.a - Eletronorte

Réu: Orib Ziedson Pereira Gama

Despacho: Autos nº.: 014089-1

Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.

Boa Vista, 05/02/2013

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza Substituta

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Lessandra Francioli Grontowski

Outras. Med. Provisionais

157 - 0013695-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013695-8

Autor: B.S.B.S.

Réu: J.B.G.S.

Intimação da parte Agravada(Banco Santander Brasil S/A)para contrarrazoar no prazo de 10(dez)dias;

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Gutemberg Dantas Licarião, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

158 - 0003278-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003278-3

Autor: B.F.S.

Réu: L.F.L.

Despacho: Autos nº.: 03278-3

Despacho: Arquite-se.

Boa Vista, 07/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Luis Gustavo Marçal da Costa

159 - 0003357-25.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003357-5
 Autor: B.I.S.
 Réu: J.R.F.
 Despacho: Autos nº.: 03357-5
 Despacho: Arquive-se.
 Boa Vista, 07/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

160 - 0004610-48.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004610-6
 Autor: B.B.F.S.
 Réu: C.R.C.R.
 Despacho: Autos nº.: 004610-6
 Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 88/89, uma vez que o requerido/apelante foi intimado para apresentar o contrato, nos termos do art. 357 do CPC.
 Como não houve a apresentação do contrato, foram admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (CPC, art. 359, I).
 Remetam-se os autos ao E. TJRR.
 Boa Vista, 06/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

161 - 0005087-71.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005087-6
 Autor: H.B.B.S.
 Réu: M.S.P.B.
 Despacho: Autos nº.: 005087-6
 Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 124/125, uma vez que o requerido/apelante foi intimado para apresentar o contrato, nos termos do art. 357 do CPC.
 Como não houve a apresentação do contrato, foram admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (CPC, art. 359, I).
 Remetam-se os autos ao E. TJRR.
 Boa Vista, 06/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito
 Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

162 - 0006493-16.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006493-8
 Autor: Antônio Renck Vieira
 Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.
 Despacho: Autos nº.: 6493-8
 Despacho: Tendo em vista o documento de fl. 491, expeça-se nova carta de intimação com aviso de recebimento.
 Boa Vista, 07/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito
 Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

163 - 0074098-08.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074098-8
 Autor: Lívia Dalmolin Campos e outros.
 Réu: Tabelionato Deusedete Coelho
 Despacho: Autos nº.: 074098-8
 Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.
 Boa Vista, 05/02/2013.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza Substituta
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Clarissa Vencato da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Mário Lima Wu Filho, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vinícius Aurélio Oliveira de

Araújo
 164 - 0106816-87.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106816-0
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Lúcia Aparecida Fontana
 Intimação da parte autora/exequente para manifestar-se sobre a pesquisa realizada no RENAJUD constante na fl.134, no prazo de cinco dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha

165 - 0132642-81.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132642-6
 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Jn Morais
 Despacho: Autos nº.: 132642-6
 Despacho: É direito do advogado renunciar ao mandato que lhe foi outorgado pela parte. Porém, cabe a ele notificar seu constituinte da renúncia, sob pena de tal ato não gerar efeito no processo (art. 45, CPC).

A petição de fl. 115 está apócrifa. Pretendendo o exequente que a referida peça processual seja apreciada, deve o seu patrono efetuar a sua assinatura.

Cumpra-se a sentença de fl. 110.
 Boa Vista, 07/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Cleocimara de Oliveira Messias, James Pinheiro Machado, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira

166 - 0141793-71.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141793-6
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 136, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha

167 - 0160353-27.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160353-3
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Renato Vicente Barbosa
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 203, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho

168 - 0163949-19.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163949-5
 Autor: Manoel Nonato de Souza
 Réu: Banco Sudameris S/a
 Despacho: Autos nº.: 163949-5
 Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.
 Boa Vista, 05/02/2013.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza Substituta
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

169 - 0187173-49.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.187173-2
 Autor: Francisco de Assis Farias Nery
 Réu: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos Ltda
 Despacho: Autos nº.: 187173-2
 Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.
 Boa Vista, 05/02/2013.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza Substituta
 Advogados: Alci da Rocha, Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

170 - 0016568-31.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016568-2
 Autor: Tabelionato Deusedete Coelho 1º Ofício
 Réu: Lívia Dalmolin Campos e outros.

Despacho: Autos nº.: 016568-2
 Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.
 Boa Vista, 05/02/2013.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza Substituta
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Reinteg/manut de Posse

171 - 0055445-89.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.055445-6
 Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
 Réu: Cicera Brito da Silva
 Despacho: Autos nº.: 055445-6
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o feito.
 Boa Vista, 06/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito
 Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.
 Boa Vista, 05/02/2013.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza Substituta
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o feito.

Boa Vista, 06/02/2013.
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito

Advogado(a): Suely Almeida
 172 - 0055450-14.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.055450-6
 Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
 Réu: Dagmar Sousa do Nascimento
 Despacho: Autos nº.: 055450-6
 Despacho: Cessada a minha designação (Portaria nº. 1931/2012), devolvo os autos no estado.
 Boa Vista, 05/02/2013.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza Substituta

Autos nº.: 055450-6
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o feito.
 Boa Vista, 06/02/2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Monitória

173 - 0155929-39.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155929-7
 Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho
 Réu: Ivalcir Centenaro
 Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO as parte para comparecerem, acompanhadas das testemunhas, à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 08 de maio de 2013, às 10 horas, na sala de audiência da 6ª Vara Cível. Boa Vista, 22/02/2013.
 Aldeneide Nunes de Sousa - Escrivã Judicial em exercício.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

7ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

174 - 0021116-51.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021116-4
 Autor: A.E.R.F.
 Réu: A.S.F.
 Despacho:
 Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Observe-se o endereço de fl. 132. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

175 - 0027364-33.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027364-4
 Autor: I.Z.G.
 Réu: L.A.G.
 INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Intimo a advogada do requerente para apresentar a procuração. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2013. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Hélio Furtado Ladeira, José Ale Junior

176 - 0092573-75.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092573-6
 Autor: L.S.G.
 Réu: N.B.G.
 Despacho:
 Despacho: Diga a parte exequente sobre o débito mais antigo executado nestes autos (janeiro de 2005 a dezembro de 2006), manifestando-se sobre o interesse no prosseguimento do feito em relação a estes e, em sendo o caso, indicando bens à penhora, diante do teor da certidão de fl. 173. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

177 - 0012894-45.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.012894-6
 Autor: R.C.F.O. e outros.
 Despacho:
 Despacho: Providencie-se o registro da sentença no Siscom, se for o caso. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

Alvará Judicial

178 - 0065899-94.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065899-0
 Autor: Leonor da Silva Maduro
 Despacho:
 Despacho: Manifeste-se a inventariante sobre o teor da petição retro. Nada requerido retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Busca e Apreensão

179 - 0191029-21.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191029-0
 Autor: M.V.L.
 Réu: E.M.H.F.B.
 Despacho:
 Despacho: Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

180 - 0070870-25.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.070870-4

Autor: R.F.M.

Réu: J.R.M.

Despacho:

Despacho: Renove-se o mandado, como se requer, considerando o novo endereço declinado nos autos. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

181 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Autor: M.E.S.L.

Réu: J.C.L.

Despacho:

Despacho: Em vista do substabelecimento sem reservas (fl. 233), proceda-se a devida alteração no cadastramento (SISCOM). Certifique-se o decurso do prazo de suspensão (fl. 231). Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Cleocimara de Oliveira Messias, Giulianny Pereira Ignacio, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

182 - 0140175-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140175-7

Autor: F.C.C.S.

Réu: J.F.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para que tome ciência acerca dos documentos de fls. 190/193. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2013. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

183 - 0144860-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144860-0

Autor: Martins Rent a Car Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Despacho:

Despacho: Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Suely Almeida

184 - 0151314-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151314-8

Autor: I.Z.G.

Réu: L.A.G.

INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Intimo a advogada do exequente para apresentar a procuração. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2013. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Rogenilton Ferreira Gomes

185 - 0169243-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169243-7

Autor: K.G.S.B.

Réu: J.C.S.B.

Despacho:

Despacho: Remeta-se cópia do mandado de prisão à POLINTERR, como se requer. Após, nova vista à DPE/RR para que requeira o que de direito quanto ao débito executado pelo rito do art. 475-j do CPC. Por fim, vista ao MP. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzaes Leite

186 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Divórcio Consensual

187 - 0000807-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000807-5

Autor: R.G.C. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2013. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Divórcio Litigioso

188 - 0002255-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002255-0

Autor: A.N.C.O.

Réu: W.L.F.

Despacho:

Despacho: Intime-se a autora para se manifestar quanto à contestação apresentada, no prazo de 10 dias, tendo em vista a incorreção material contida no despacho de fl. 233. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

Inventário

189 - 0105976-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105976-3

Autor: Josenaide Madureira Silva de Deus

Réu: Espólio de Jose Vilar da Silva

Despacho:

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl. 1166). Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

190 - 0141894-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141894-2

Autor: Acacilda Wanderley Batanoli

Réu: de Cujus Mario Humberto Battanoli

Despacho:

Despacho: Defiro os pedidos dos itens "a" e "b" de fl. 1.056. Oficie-se e expeçam-se os mandados de avaliação, como se requer. Com as respostas, vista à requerente. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

191 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel

Réu: Espólio De: Aldeci Sales

Despacho:

Despacho: Intime-se a inventariante para apresentar guia de cotação do imposto, cumprido, na integralidade, o despacho de fl. 160. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

192 - 0007305-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007305-2

Autor: Ana Cleide Pires Farias

Réu: Espólio de Araripe Benicio Coelho

Despacho:

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl. 98). Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0014067-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014067-9

Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.

Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho

Despacho:

Despacho: Em vista do teor da certidão supra, suspenso o andamento do feito por mais 30 dias, no aguardo do julgamento do processo nº 0704528.10.2011.8.23.0010. Decorrido o prazo, certifique-se sobre o andamento do processo acima indicado e, se for o caso, junte-se a sentença prolatada, remetendo, após, em conclusão. Após, vista ao MP. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

194 - 0008236-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008236-6

Autor: Evandro Alves Fonseca

Réu: Espólio de Francisca de Fátima Parente Pinto

Despacho:

Despacho: Manifeste-se o autor sobre o teor da sentença acostada às fls. 71/76. Após, vista ao MP. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

195 - 0012479-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012479-6

Autor: Carlos Gonzales Vinaras

Réu: Espólio de Jane Lima de Azevedo

Despacho:

Decisão: Nomeio inventariante dos bens deixados por Jane Lima de Azevedo, o Sr. Carlos Gonzales Vinaras, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se, na pessoa de seu advogado. Deverá, no prazo sucessivo de 20 dias ao compromisso, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome da de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

196 - 0016581-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016581-5

Autor: Maria Adelaide Agostiniana Soares e outros.

Réu: Espólio de Maria Júlia da Conceição Soares

Despacho:

Despacho: Intime-se a inventariante para que junte a documentação relativa aos herdeiros João Paulino, Lucas Emanuel e Ramon Soares. Deverá, ainda, juntar a certidão de casamento e de óbito da Sra. Maria da Conceição e indicar se esta deixou bens a inventariar e se já foi procedida a abertura do inventário desta. Oficiem-se aos Bancos Bradesco, Santander e do Brasil solicitando informações acerca de débitos/créditos em nome da falecida. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

197 - 0020299-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020299-8

Autor: Ana Gláucia Coelho de Sousa

Réu: Espólio de Herivaldo Felipe Amoras dos Santos

INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos encontram-se com vista à parte autora. Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2013. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial
Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Thiago Pires de Melo

8ª Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

198 - 0097454-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097454-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho: 1. Designe-se data para hasta pública;

2. Intimações necessárias.

Boa Vista - RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

199 - 0121567-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121567-0

Autor: Jailson Max Costa Motta

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório.

Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

200 - 0009291-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009291-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Basílio Cavalcante e outros.

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 0009744-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009744-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alcides Custódio e outros.

Despacho: Defiro a consulta de endereço.

Boa Vista- RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 0009821-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009821-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Despacho: Considerando que a execução deve primar pela forma menos gravosa ao devedor, além do fato de que o executado vem cumprindo o parcelamento, não existerm motivos para a manutenção do bloqueio de ativos financeiros. Assim defiro o pedido de desbloqueio de fl. 366.

Segue minuta de desbloqueio .

Intime-se

Boa Vista, RR, 06 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Ronnie Gabriel Garcia

203 - 0015746-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015746-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rachel Freitas Ramos e outros.

Despacho: 1) Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente;

2) Decreto o segredo de Justiça.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

204 - 0015885-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015885-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Diva Mesquita Pimentel

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0015907-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015907-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: S J Villar

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0015924-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015924-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Telma Maria de Barros e outros.

Despacho: Defiro a consulta de endereço.

Boa Vista- RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

207 - 0046981-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046981-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0076239-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076239-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alcides Custódio e outros.

Despacho: Defiro a consulta de endereço.

Boa Vista- RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

209 - 0091177-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091177-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wj Correa e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido à fl. 180.

Boa Vista, RR, 23 de janeiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

210 - 0100288-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100288-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

211 - 0100473-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100473-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisca Ferreira da Silva

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 0100642-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100642-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Carlos Galvao Saldanha

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0100830-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100830-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Debelar Serviços e Construções Ltda

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0100958-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100958-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria Aldeci dos Santos Pinto

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0101029-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101029-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 0101194-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101194-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Arlete Pereira

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0101323-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101323-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Abel Camuca Neto

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0101612-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101612-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Geotecnica Poços Artesianos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista- RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0102798-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102798-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sandorval da Silva Pena

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0104890-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104890-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Raimunda Fernandes da Silva

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0107510-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107510-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Antônio Victor Fadul de Alencar

Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0107565-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107565-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sumi Eda

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0116555-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116555-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Raimundo Alves da Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 69;

II- Expediente necessários;

III- Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0117340-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117340-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Despacho: Intime-se como requerido.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

225 - 0118028-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118028-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Bernadeth Barbosa Nery

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0118757-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118757-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Leite de Oliveira Filho

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0119071-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119071-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Ronald Leite da Silva

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista- RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 0119078-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119078-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria de Lourdes Raiol

Despacho: Intime-se por edital.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0119182-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119182-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Nazareno Coelho Tavares

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 0119202-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119202-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Ss da Costa e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

231 - 0119661-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119661-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: o Barros de Oliveira e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas

homenagens.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 0120419-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120419-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Benedito P Siqueira

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0121946-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121946-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria de Nazaré Pereira

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

234 - 0122069-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122069-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sebastiana Ribeiro de Oliveira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora;

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;

5. Após a juntada da minuta do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

235 - 0127487-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127487-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cícero Conceição da Silva e outros.

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 0127594-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127594-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Natalina Santos Batista

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0128533-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128533-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Raimundo Silva Soares

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0128681-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128681-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria da Assunção Aguiar Policarpo

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0128794-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128794-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Suely Figueiredo de Souza

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0129163-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129163-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Babão Auto Posto Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, arresto e avaliação conforme o endereço contido às fl.80 (in fine).

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0129309-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129309-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Magnolia Barbosa dos Santos

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0129414-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129414-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Nara Cristina Farias Pereira

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 0130484-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130484-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0130557-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130557-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Barbosa dos Santos

Despacho: Intime-se o Executado, por seu curador especial, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

245 - 0130789-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130789-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Carmo Santos de Souza

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0130802-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130802-8

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Sumi Eda

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 0131161-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131161-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sergio Dantas da Silva

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista- RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 0152842-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152842-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: o Mattos da Silva e outros.

Despacho: 1) Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente;

2) Decreto o segredo de Justiça.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

249 - 0157234-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157234-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: a F a Coutinho Me

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0157790-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157790-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: D. Pereira de Souza & Cia Ltda

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0157979-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157979-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cosme Agostinho de Oliveira

Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 76;

II- Expediente necessários;

III- Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0158058-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158058-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Carlos Alberto Pavelegini de Medeiros e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0158172-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158172-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Centro Comunitario D Darcy Vargas

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0158269-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158269-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francivaldo a Feitosa-me e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 0158477-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158477-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Pereira da Silva Reparação Me

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0158568-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158568-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Istael Rodrigues da Silva

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0158592-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158592-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: G a Guarienti

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0158608-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158608-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Chaveiro Moderno Ltda

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias;
II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0159338-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159338-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com as nossas homenagens.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 0159532-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159532-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: J J da Costa Me

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

261 - 0159788-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159788-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Jose Luciano de Souza

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a

indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0159983-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159983-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Eptus da Amazônia Ltda

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0160465-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160465-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria das Graças Mota da Silva - Me

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0160479-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160479-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Mary Terezinha Lemos Alexandre

Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0161107-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161107-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: M. L. Pinheiro de Menezes e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0161350-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161350-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: I B de Andrade

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 120 dias;
II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

267 - 0161369-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161369-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Mil Vasconcelos - Me e outros.

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

268 - 0161913-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161913-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Renato Vicente Barbosa

Despacho: Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0167979-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167979-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

270 - 0091007-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091007-6

Autor: Mauro da Rocha Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Exequente.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Mivanildo da Silva Matos

271 - 0165607-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165607-7

Autor: Ademar Ribeiro Marques

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte autora.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

272 - 0092560-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Decisão: Desse modo, reformo a pronúncia, apenas no que atine à impossibilidade de o réu aguardar o trâmite do processo em liberdade, e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS, com fulcro no art. 312 e seguintes do CPP, vez que, diante do antes exposto, presentes se fazem os requisitos para a constrição

cautelar, dado que há prova da materialidade e indícios de autoria, tanto é que foi pronunciado, e é conveniente para a instrução criminal, vez que o processo ainda não terminou, tendo findado apenas a primeira fase do rito do júri, de modo que, em não sendo reformada a pronúncia (pelo TJRR), haverá a instrução do feito em plenário; ademais, necessita-se garantir a eventual aplicação da lei penal, vez que o réu, estando solto, e, não sendo encontrado no endereço e telefone por ele fornecidos, nem se manifestando seja por ele próprio ou por meio de seu patrono, há indicativos suficientes de que não está fazendo jus aos benefícios de responder a um processo em liberdade. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2013. Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza Substituta - auxiliando na 1ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Prisão em Flagrante

273 - 0002238-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002238-6

Réu: Cidimar Leocadio da Silva e outros.

Decisão: Por todo o exposto, DECRETO a prisão preventiva dos representados CIDIMAR LEOCADIO DA SILVA e MANOEL DE JESUS RIBEIRO FARIAS, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com fundamento nos arts. 312 e 313, do CPP. Comunique-se à Vara da Infância e Juventude acerca do fato, encaminhando cópia de todo o procedimento para as providências legais cabíveis. Expeçam-se os mandados de prisão preventiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-JUIZA DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrlley Ferraz Meira

Representação Criminal

274 - 0020285-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020285-7

Representado: Oqlak Martins Cortes e outros.

Defiro o pedido de fl. 125 pelo prazo de cinco dias. Autos à disposição do advogado em cartório.

Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Walla Adairalba Bisneto

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal - Ordinário

275 - 0017479-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017479-3

Réu: A.B.S.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

**Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva**

Execução da Pena

276 - 0182824-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182824-5

Sentenciado: Jairo Pereira da Costa

Despacho: 1. Junte-se certidão carcerária atualizada (verif. se está foragido);

2. Após, cls.

Boa Vista/RR, 21.1.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Vera Lúcia Pereira Silva

277 - 0183974-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

Decisão: Pela MMA. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Homologo a justificativa apresentada, nos termos requeridos pela Defesa e Ministério Público, servindo a presente audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Outrossim, DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, nos períodos: 22 a 28.2.2013, 6 a 12.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013. Ainda, nos termos do § 1.º, do art. 124, da Lei de Execução Penal, o reeducando deverá: a) fornecer, à direção do estabelecimento prisional, o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando entre os períodos supramencionados deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicado, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado acaso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do art. 125 da Lei de Execução Penal. Oficie-se à Casa de Albergado de Boa Vista (CABV). Ao cartório para as providencias necessárias. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. As partes dispensam prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MMA. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.

Boa Vista/RR, 21.2.2013.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

278 - 0207722-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207722-0

Sentenciado: Aluizio Andrade de Castro

Despacho: Despacho

Designo o dia 26.2.2013, às 11:00, para audiência de justificação, nos termos da cota de fls. 310/311.

Boa Vista/RR, 22.2.2013 - 10:12:08.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2013 às 11:00 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

279 - 0207892-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207892-1

Sentenciado: Placido dos Santos Martins

Decisão: Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DECLARO remidos 75 (setenta e cinco) dias da pena privativa do reeducando Placido dos Santos Martins, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de sua pena do reeducando, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 23.2 a 1º.3.2013, 4 a 10.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na

Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Por fim, INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL, em razão do não cumprimento do lapso temporal, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal. Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.2.2013 - 13:38:01.

Graciete Sotto M Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

280 - 0208179-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208179-2

Sentenciado: João Pereira de Moraes

Despacho: 1. Junte-se FAC do reeducando;

2. Cls.

Boa Vista/RR, 20.1.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

281 - 0213307-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213307-2

Sentenciado: Edvaldo da Silva Firmino

Sentença: Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. A conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. Todavia, em consonância com o "Parquet" e Defesa, tendo em vista que o reeducando cumpriu os requisitos previstos nos termos do art. 1º, XV, art. 4º, art. 5º e art. 6º, todos do Decreto nº 7.873, de 26.12.2012, DEFIRO o pedido de INDULTO em favor do reeducando Edvaldo da Silva Firmino. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. As partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. A presente sentença serve como ALVARÁ DE SOLTURA. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.

Boa Vista/RR, 21.2.2013.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0005031-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005031-8

Sentenciado: Raimundo Goes Pereira

Despacho: Diante da certidão acima, redesigno o dia 12/03/2013 às 10h00min para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, 21.02.2013 - 12:25.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/03/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0001001-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001001-3

Sentenciado: Raimundo Nonato Fereira Lima

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Quanto ao pedido de progressão e saída, no momento deixo de apreciá-lo, pois há novas guias de execução juntadas aos autos, o que denota uma futura unificação após a resposta do expediente de fl. 325.

Reitere-se novamente o ofício de fl. 325, inclusive, via e-mail e malote digital.

Solicite-se ao Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luis/MA, a guia de execução, referente sentença de fls. 296/302.

Elabore-se novo Levantamento de Penas.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado

Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0005008-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005008-2

Sentenciado: Marcos Paulo Nelis de Barros

Despacho: Diante da certidão acima, redesigno o dia 12/03/2013 às 09h45min para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, 21.02.2013 - 12:25.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/03/2013 às 09:45 horas.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

285 - 0005053-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005053-8

Sentenciado: Franciney Rodrigues de Lima

Despacho: Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 21.1.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

286 - 0005056-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005056-1

Sentenciado: João Antonio de Oliveira

Sentença: Posto isso, em consonância com o "Parquet", julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO interposto pelo reeducando João Antonio de Oliveira, referente à Ação Penal nº 0010 12 012703-9, nos termos do art. 1º, I, art. 4º e art. 5º, todos do Decreto nº 7.873, de 26.12.2012, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa do reeducando, nos termos do art. 192 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o oficial de justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Polícia Federal e à Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Comunique-se o Juízo de conhecimento. Publique-se. Intimem-se.

Após a certificação do trânsito em julgado em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do Art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme Art. 15, III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Por fim, tendo em vista o deferimento do indulto acima, JULGO prejudicado o pedido de saída temporária para o ano de 2013, fls. 102/102v, interposto pela Defensoria Pública de Boa Vista (DPE/RR). Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Boa Vista/RR, 22.2.2013 - 10:03:07.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0013722-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013722-8

Sentenciado: Evaldo Lira Almeida

Despacho: Diante da certidão acima, redesigno o dia 12/03/2013 às 10h15min para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, 21.02.2013 - 12:25.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/03/2013 às 10:15 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

288 - 0000332-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000332-9

Sentenciado: Braz Menezes de Almeida

Despacho: Diante da certidão acima, redesigno o dia 12/03/2013 às 10h30min para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, 21.02.2013 - 12:25.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/03/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

289 - 0224518-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224518-1

Réu: Mauro Silva de Castro

Despacho: ...Dê-se vista às partes para apresentação das razões da apelação.

Bv, 20/02/2013.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

290 - 0000726-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000726-6

Réu: M.L.F.G. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/03/2013 às 09:00 horas.

Advogados: Márcia Aparecida Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paul de Passos Castro

Carta Precatória

291 - 0016749-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016749-8

Réu: Otniel Azevedo de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/03/2013 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

292 - 0002534-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002534-8

Réu: Reilon Histon dos Santos Moraes

Despacho: R.H.

Dê-se vista dos autos ao parquet.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21/02/2013.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Jorci Mendes de Almeida Junior

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

293 - 0025369-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025369-5

Réu: Everaldo Farias da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (Interrogatório) designada para a data de 12 DE MARÇO DE 2013 às 09h 20min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

294 - 0156178-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156178-0

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (Interrogatório) designada para a data de 06 DE MARÇO DE 2013 às 10h 40min.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

295 - 0181734-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181734-7

Sentença:

Final da Sentença: (...) Desse modo, fazendo aplicação analógica, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, V do CPC do CPP. Publique-se, registre-se e intime-se o Ministério, após, archive-se com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE- Respondendo- 5ª Criminal Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0002316-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002316-6

Réu: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa

Sentença:

Final da Sentença: (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado WANDERSON DE SOUZA ANICETO BARBOSA pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0010120-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010120-2

Réu: W.J.S.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MARÇO DE 2013 às 09h 00min.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

298 - 0002423-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002423-4

Réu: Antonio Nilton dos Santos Sudário

Decisão: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2013. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Respondendo - 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

299 - 0006578-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006578-3

Réu: Telmário Mota de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (Interrogatório) designada para a data de 06 DE MARÇO DE 2013 às 11h 20min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Inquérito Policial

300 - 0016412-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016412-3

Indiciado: H.C.A. e outros.

Decisão:

Final da Decisão: Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia.(...) Em análise aos autos verifica-se que ambos os acusados encontram-se recolhidos na PAMC/RR, conforme notícia os documentos de fls. 97 e 106 (autos apensos - decretação de prisão preventiva-), desse modo proceda-se a citação pessoal dos acusados naquele estabelecimento prisional, conforme requerido pelo MPE às fls. 195.Em atendimento ainda à cota do MPE determino que o Cartório oficie ao 5º DP com o escopo de informar à autoridade policial que houve denúncia no presente feito criminal e também para requisitar as filmagens do dia dos fatos da Casa Lotérica localizada no bairro Centenário.Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2013.Juiz Renato Albuquerque Respondendo - 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0002448-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002448-1

Indiciado: P.A.O.F.

Decisão:

Final da Decisão: (...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia. (...) Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.Intimem-se todos. Cumpra-se.Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2013.Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Auxiliar da 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

302 - 0001752-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001752-7

Réu: Ailton Silva Vieira

"Isto posto, com base no artigo 310, parágrafo único do CPP, defiro ao requerente a liberdade provisória compromissada, devendo o requerente ser posto em liberdade, advertindo-o da necessidade de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque, respondendo pela 5ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmiento

Prisão em Flagrante

303 - 0000561-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000561-3

Réu: Ailton Silva Vieira e outros.

"Concedo, então, liberdade provisória compromissada ao flagranteado Marcos Vieira da Silva. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2013. Juiz Renato Albuquerque, respondendo pela 5ª Vara Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

304 - 0017962-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017962-6

Réu: Francisco Conceição da Silva

Decisão:

Final da Decisão: (...) Assim sendo, indefiro tanto a revogação da prisão preventiva por ainda persistirem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade com fulcro no art. 316 do CPP, quanto o relaxamento de prisão por excesso de prazo, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos.Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013.Juiz Renato Albuquerque Respondendo - 5ª Vara Criminal.Decisão:

Final da Decisão: (...)Assim sendo, indefiro tanto a revogação da prisão preventiva por ainda persistirem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade com fulcro no art. 316 do CPP, quanto o relaxamento de prisão por excesso de prazo, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos.Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra.Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013.Juiz Renato Albuquerque Respondendo - 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

6ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

305 - 0014957-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014957-2

Indiciado: J.G.M.R.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado JOSÉ GREGÓRIO MOREIRA RODRIGUEZ, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código

Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2013. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0215589-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215589-3

Réu: Juscimar Joao Silva de Souza

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JUSCIMAR JOÃO SILVA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0009278-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009278-1

Réu: E.M.L.

Despacho: I- Defiro o pleito de fls. 161, verso.

II- Intime-se o advogado do Réu, pessoalmente e via DJE, para apresentar alegações finais no prazo legal, ou apresentar termo de renúncia ao poderes que lhe foram outorgados, cumprindo as formalidades legais.

Boa Vista, 21/02/2013.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza Substituta

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

308 - 0002476-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002476-6

Réu: A.R.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2013 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0003348-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003348-4

Réu: Aziel Rodrigues da Silva

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito face à ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, V e §3º, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0020330-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020330-1

Réu: André Lorentino Sagica

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0000089-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000089-5

Réu: José Campos Gomes e outros.

Sentença: Postas estas considerações, julgo a parcialmente denúncia procedente, para absolver, por insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP, o acusado GEAN LIMA DOS SANTOS, e condenar o acusado JOSÉ CAMPOS GOMES, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro.

Imponho ao acusado JOSÉ CAMPOS GOMES a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, bem como a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito Auxiliar

Respondendo pela 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

312 - 0014909-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014909-3

Indiciado: R.S. e outros.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Indiciados RENATO DOS SANTOS e ANTÔNIA GENECELDA DE S. FREITAS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de

2013. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0108824-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108824-2

Indiciado: R.P.S.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado RONIE PEIXOTO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2013. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Elton Pacheco Rosa

Ação Penal Competên. Júri

314 - 0104956-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104956-6

Réu: Marlon Gomes Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

315 - 0160671-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160671-8

Réu: Rubens Nascimento de Souza

Decisão: Recebo o recurso em sentido estrito.

Mantenho a r. decisão proferida às fls. 205/208 por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP).

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

316 - 0190404-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190404-6

Réu: Jose da Natividade Santos Filho

Decisão: Em conformidade com o art. 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal, RECEBO a denúncia dando ao denunciado como incurso nas penas dos artigos citados. (...) Ao Cartório: Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos ao denunciado e verifique se houve encaminhamento dos laudos periciais, caso a resposta negativa, reitere-se o pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita. Providencie a mudança de característica da autuação.

Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0000312-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000312-3

Réu: Ana Paula Rodrigues de Carvalho

Despacho: Homologo a desistência pelo MP, da testemunha Paulo Alves dos Santos.

Designa-se audiência, como requerido à fl. 107.

Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2013.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito
Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Itinerante

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

318 - 0019076-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019076-3

Autor: W.A.P.

Réu: E.V.A.P.

Cite-se e parte requerida e Intime-se a parte requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida confissão e revelia e a parte requerente em arquivamento do pedido, à audiência de Conciliação Designada para o dia 08/04/2013, às 11 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. BVB/RR, 20/02/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJL. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

319 - 0001382-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001382-3

Autor: J.C.S.B.

Réu: A.E.N.B.

Cite-se e parte requerida e Intime-se a parte requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida confissão e revelia e a parte requerente em arquivamento do pedido, à audiência de Conciliação Designada para o dia 13/03/2013, às 11 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. BVB/RR, 20/02/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJL. Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

320 - 0003210-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003210-4

Autor: M.A.S.

Réu: D.S.S.

Cite-se e parte requerida e Intime-se a parte requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida confissão e revelia e a parte requerente em arquivamento do pedido, à audiência de Conciliação Designada para o dia 01/04/2013, às 11 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. BVB/RR, 20/02/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJL. Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Cumprimento de Sentença

321 - 0011476-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011476-3

Autor: Adyson Pereira de Carvalho

Réu: Jushara Lucirema Silva Rodrigues

Comparecer à audiência de JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA para o dia 17/06/2013, às 9 horas, nesta secretaria, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Boa Vista/RR, 22/02/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJL.

Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

Guarda

322 - 0018690-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018690-2

Autor: I.S.B.

Réu: F.H.R.S.

Intime-se as partes, a comparecer à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2013, às 10 horas, na sala

de audiência da Vara da Justiça Itinerante, situada na Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395, onde será tomado o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência. Cumpra-se. BVB/RR, 22/02/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJL. Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Neusa Silva Oliveira

323 - 0019166-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019166-2

Autor: M.O.S.L.

Réu: J.S.S.

Cite-se e parte requerida e Intime-se a parte requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida confissão e revelia e a parte requerente em arquivamento do pedido, à audiência de Conciliação Designada para o dia 17/06/2013, às 10 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. BVB/RR, 20/02/2013. Erick Linhares, Juiz de Direito da VJL. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

324 - 0001389-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001389-8

Autor: R.P.S.

Réu: G.M.P.G.

Cite-se e parte requerida e Intime-se a parte requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida confissão e revelia e a parte requerente em arquivamento do pedido, à audiência de Conciliação Designada para o dia 01/04/2013, às 10 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. BVB/RR, 20/02/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJL. Advogado(a): Wandercairo Elias Junior

325 - 0001390-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001390-6

Autor: R.P.S.

Réu: M.S.B.

Cite-se e parte requerida e Intime-se a parte requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida confissão e revelia e a parte requerente em arquivamento do pedido, à audiência de Conciliação Designada para o dia 25/03/2013, às 10:30 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. BVB/RR, 20/02/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJL. Advogado(a): Wandercairo Elias Junior

326 - 0001396-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001396-3

Autor: S.S.D.

Réu: T.G.S.M.A. e outros.

Sentença: SENTENÇA

(...)

homólogo, por sentença, para que surta efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes (...).

Em, 18 de fevereiro de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

327 - 0001421-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001421-9

Autor: C.P.S.

Réu: W.G.R.

Cite-se e parte requerida e Intime-se a parte requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida confissão e revelia e a parte requerente em arquivamento do pedido, à audiência de Conciliação Designada para o dia 25/03/2013, às 10 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. BVB/RR, 20/02/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJL. Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Homol. Transaç. Extrajudi

328 - 0009665-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009665-5

Requerente: Maria da Conceição Santos Dantas e outros.

Comparecer à audiência de JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA para o dia 01/04/2013, às 10:30 horas, nesta secretaria, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Boa Vista/RR, 22/02/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJI.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Ordinário

329 - 0006678-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006678-5

Réu: Jacy Silva de Almeida

Despacho: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se os expedientes de intimação da vítima e testemunhas arroladas. Requisite-se a testemunha policial militar (art. 221, §2.º CPP). Intime-se o MP e a DPE na defesa do réu e da vítima. Solicite-se informação, pelo meio mais célere (e-mail, malote digital, etc), quanto a Carta Precatória expedida à fl. 83.

Atente o Cartório para a expedição de mandados no feito, fazendo-se reportar corretamente, e na integralidade, os dados atinentes à localização dos intimandos para o ato determinado, conforme indicado pelo órgão ministerial, fls. 131v. Cumpra-se. Boa Vista, 06/02/2013-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

330 - 0222674-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222674-4

Réu: Denis da Costa Santos

Despacho: DESPACHO Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se todas as testemunhas arroladas, fls. 04. Intime-se o réu para seu interrogatório. Intime-se o MP e a DPE. Atente o Cartório para a expedição de mandados no feito, fazendo-se reportar corretamente todos os dados atinentes à localização das partes e testemunhas para o ato determinado, e anexando documentação correspondente, conforme indicado pelo órgão ministerial, fls. 35v. Cumpra-se. Boa Vista, 06/02/2013-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0000298-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000298-6

Réu: Edimilson do Nascimento Oliveira

Despacho: DESPACHO Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima; as testemunhas comuns arroladas; o réu para seu interrogatório. Atente o Cartório para a expedição dos mandados para o ato designado, fazendo-os conforme indicado pelo órgão ministerial, fls. 30 e ss. Intime-se o MP e a DPE. À vista da manifestação da DPE em representação à ofendida, à fl. 34, certifique o Cartório acerca da existência de feito de medida protetiva em curso, em nome das partes, e apensem-se os correspondentes autos. Postergo, para a ocasião da oitiva designada, a apreciação do pedido da DPE contido na mencionada manifestação. Cumpra-se. Boa Vista, 07/02/2013-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0001716-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001716-6

Réu: E.C.G.R.

Decisão: Destarte, ante a incompetência deste Juizado para o julgamento do feito, assim o declaro e determino a remessa dos autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca, via Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens. Intime-se a ofendida nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06. Intime-se o MP e a DPE. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22/02/2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0005766-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005766-7

Réu: Arthur Alves Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0016535-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016535-3

Réu: Lismael Bessa Silva

Despacho: AÇÃO PENAL N.º 11.016535-3 DESPACHO Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, em continuidade. Intime-se a vítima; as testemunhas faltantes, bem como o réu para seu interrogatório. Intime-se o MP e a DPE. Atente o Cartório para a expedição de mandados no feito, fazendo-se reportar corretamente, e na integralidade, os dados atinentes à localização das partes e testemunhas para o ato determinado, conforme indicado pelo órgão ministerial, fls. 65v. Cumpra-se. Boa Vista, 06/02/2013 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0013493-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013493-6

Réu: Tiago Bezerra Mota

Despacho: DESPACHO À vista da mudança de endereço do réu, sem comunicação ao juízo (fl. 64), decreto sua revelia (art. 367, CPP). Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se os expedientes de intimação da vítima e testemunhas arroladas.

Requisite-se a testemunha policial militar (art. 221, §2.º CPP). Intime-se o MP e a DPE na defesa do réu e da vítima. Atente-se o Cartório para a expedição de mandados nos feitos, nos termos da Portaria N.º 002/2011-JEVDFCM, item 5.1.1, e demais dispositivos regimentais. Cumpra-se.

Boa Vista, 06/02/2013-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0013520-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013520-6

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para apresentar alegações finais escritas no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Inquérito Policial

337 - 0449790-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449790-5

Réu: Arisson de Souza Moura

Despacho: DESPACHO Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, conforme indicado pelo MP, fl. 20v/21; Intime-se as testemunhas a serem ouvidas; o réu, para seu interrogatório. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 14/02/2013 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0017716-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017716-6

Indiciado: A.R.R.

Despacho: Imprima-se a tramitação direta ao presente IP. Atenda-se ao quanto pedido pelo MP às fls. 19, expedindo ofícios às operadoras.

Com resposta, retornem os autos ao MP. Boa Vista, 22/02/2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0001321-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001321-1

Indiciado: M.A.M.

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

340 - 0007195-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007195-5

Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior

Audiência Preliminar designada para o dia 15/04/2013 às 10:20 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

341 - 0010026-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010026-7

Réu: M.R.G.S.

Despacho: À vista das informações prestadas pela DPE à fl. 30v, tente o Cartório contato com a própria ofendida (art. 1º da OS n. 004/2011-JEVDFCM) acerca de seu interesse, ou não, nas medidas protetivas aplicadas. Certifiquem-se. Retornem-e conclusos os autos. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14/02/2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito Titular do JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0013558-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013558-6

Réu: Gabriel Emilio de Oliveira Moraes

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se pelo prazo de cinco dias, após o qual será desconsiderada a contestação apresentada, com consequências daí apresentadas. Intime-se. Cumpra-se. BV,15/02/2013. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito do JESP-VDF
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0015285-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015285-4

Réu: F.A.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2013 às 11:30 horas.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

344 - 0001270-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001270-0

Réu: G.M.N.

Decisão: (...) DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; INDEFIRO o pedido de afastamento do lar em razão de constar no termo de declaração da requerente que o infrator retirou-se do lar comum no dia 07/02/2013, não restando informação de que ao lar teria retornado. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0001271-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001271-8

Réu: N.P.M.N.

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. FASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0001272-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001272-6

Réu: T.I.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0001273-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001273-4

Réu: E.S.V.

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. SUSPENSÃO/RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de

equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta auxiliar JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0001274-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001274-2

Réu: A.E.G.S.

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta auxiliar JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0001275-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001275-9

Réu: E.C.C.

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta auxiliar JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0001276-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001276-7

Réu: M.G.S.

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. 4. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS, A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR, SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0001314-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001314-6

Réu: J.M.S.

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta auxiliar JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0001316-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001316-1

Réu: S.C.L.N.

Decisão: (...) DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de elementos de prova à sua análise e concessão, bem como ausente o requisito da urgência em sede de medidas protetivas, haja vista que a ofendida se encontra separada do infrator, há dois anos, devendo esta regularizar a situação no juízo de família, em ação própria, se o caso. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0001319-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001319-5

Réu: D.F.S.

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0001322-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001322-9

Réu: O.E.S.

Despacho: Apense-se os correspondentes autos de MPU, e dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVD/FCM
Advogado(a): Vilmar Lana

355 - 0001324-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001324-5

Réu: K.U.O.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/03/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0003324-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003324-3

Réu: Wandson Fernando Silva

Despacho: Ao MP e a DPE, pela ofendida. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

357 - 0001315-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001315-3

Autor: D.P.E.

Despacho: Apense-se aos correspondentes autos de MPU e dê-se vista ao MP. BV, 21/02/2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

358 - 0001323-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001323-7

Autor: Jares da Silva

Despacho: Apensem-se, vista dos autos ao MP para ciência. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVD/FCM

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

359 - 0205371-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205371-8

Indiciado: H.S.V.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de HELIO DA SILVA VIANA em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Inquérito Policial

360 - 0013407-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013407-0

Indiciado: F.F.F. e outros.

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ATLAS DE JESUS SOUZA BEZERRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. No mais, verifico, a teor da manifestação ministerial retro, bem como da certidão de fl. 177, que o Autor do Fato MARCIO FRANÇA DA SILVA não foi ocalizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito relativamente ao citado AF. Com efeito, remeta-se cópia dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Antes, porém, retifique-se a autuação para constar procedimento de rito sumaríssimo e como AF's todos os infratores mencionados à fl. 02. Ainda, diga o MP sobre os AF's, Fábio Roberto Asser Alvarenga e Raphael Rodrigues Ferreira. Intimem-se, via DJE. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista, RR, 14/02/2013. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

001775-AM-N: 002
 006412-AM-N: 007
 014497-CE-N: 002
 008773-ES-N: 007
 010990-ES-N: 007
 000200-RR-B: 006
 000245-RR-B: 007, 008
 000297-RR-A: 009
 000510-RR-N: 005
 000568-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Michele Moreira Garcia

Averiguação Paternidade

001 - 0000699-95.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000699-2
 Autor: I.T.A. e outros.
 Réu: A.G.G.C.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001263-26.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001263-7
 Autor: R.J.B.A.
 Réu: M.N.P.S.

Advogados: Bergson Girão Marques, Raimundo Mário Belchior de Andrade

003 - 0000693-25.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000693-7
 Autor: L.C.S.
 Réu: R.V.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

004 - 0000736-74.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.000736-3
 Autor: Fazenda Nacional
 Réu: Pedro Barros dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000512-87.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000512-7
 Autor: João Batista do Nascimento
 Réu: Mercedes Benz do Brasil Ltda e outros.

Advogado(a): Rogerio Ferreira de Carvalho

006 - 0001259-71.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001259-6
 Autor: Paulo de Lima Trindade e outros.
 Réu: Estado de Roraima

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

007 - 0012330-75.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012330-8
 Autor: Jose Erinaldo de Oliveira
 Réu: Banco Itau S/a e outros.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Caroline Guimarães do Valle, Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Michele Moreira Garcia

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0001102-98.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001102-8
 Réu: Everton Silva de Moraes
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/02/2013.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Ação Penal - Ordinário

009 - 0000081-19.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000081-1
 Réu: Damião Paulo de Souza

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006181-AM-N: 023, 031
 001475-CE-N: 016
 022463-CE-N: 016
 000074-RR-B: 015
 000200-RR-B: 010
 000264-RR-N: 031
 000317-RR-B: 002, 038
 000330-RR-B: 032
 000360-RR-A: 029
 000369-RR-A: 029, 030
 000412-RR-N: 015, 028
 000741-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Ação Civil Coletiva

001 - 0000095-19.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000095-4
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Liberdade Provisória

002 - 0000180-05.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000180-4
Réu: Carlos Donizete da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

003 - 0000178-35.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000178-8
Réu: Rosivaldo Oliveira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Prisão em Flagrante

004 - 0000179-20.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000179-6
Réu: Carlos Donizete da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Interdição

005 - 0000107-33.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000107-7
Autor: Ministério Público
Réu: Leomara Pinto Santiago
Decisão: Tratam os autos de Ação de Medida Protetiva de Internação Involuntária proposta pelo Ministério Público em face de Leomara Pinto Santiago tendo em vista que o requerido sofre distúrbios psiquiátricos graves que exigem a ingestão de medicação controlada. A requerida não dorme e vive constantemente fora de casa e agride com palavras de baixo calão sua genitora.
O Ministério Público relata que a sua genitora e o irmão da requerida procuraram o CRAS e o Conselho Tutelar do Município que os encaminharam ao Hospital de Rorainópolis. A diretoria do Hospital de Rorainópolis informou que não meios de encaminhar com segurança a uma Instituição Especializada em Boa Vista.
O Ministério Público juntou termo de declarações da mãe da requerida (fl.09), Laudo médico (fl. 11) e Relatório Psicossocial (fl. 12/13). O SESC encaminhou Ofício 002/2013 direcionado a este juízo relatando surto psicótico tendo como paciente a Sra. Leomara Pinto Santiago (16). É o sucinto relatório.
O estado de enfermidade da interditando foi amplamente provado conforme laudos médicos, atestados e declarações de testemunhas (fls. 09,11,12,13 e 16).
Considerando os fatos supracitados, com base no direito constitucional à saúde, vislumbro a urgência da medida de internação involuntária da requerida, pois, conforme relatado pela mãe da requerida e pela Orientadora Pedagógica do SESC, a situação da interditanda requer a intervenção estatal imediata.
Como bem pondera o mestre Antônio Cláudio da Costa Machado, "De acordo com o texto global deste art. 273, além da prova documental e do

convencimento acerca do fumus boni juris, para a concessão da tutela antecipada deverá o juiz reconhecer expressamente a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja a existência do periculum in mora, exatamente como faz no procedimento cautelar".

In casu, conforme se verifica dos elementos colacionados aos autos, restam presentes tais requisitos, quanto ao fundado receio de dano irreparável, percebe-se que, caso não haja pronta resposta jurisdicional, pois a não decretação da internação involuntária poderá causar graves prejuízos à saúde da interditanda, bem como à sua família.

Em sendo assim, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando, com fulcro nos art. 196 da Constituição Federal, art. 6º II da Lei 10.216/2001, a imediata internação involuntária da Sra. Leomara Pinto Santiago pelo prazo inicial de 30 dias no Hospital Geral de Roraima, nomeio a Sra. Ciliane Barreto Pinto curadora provisória da requerida, devendo acompanhar a presente ação e internação provisória, devendo ser operacionalizado da seguinte forma:

- a) Oficie-se à Secretaria de Saúde Municipal de Rorainópolis para, no prazo de 24h realizar o traslado por meio de ambulância para o Hospital Geral de Boa Vista, com o aparato técnico necessário;
- b) A diligência deverá ser realizada acompanhada de oficial de justiça, devendo esta certificar minuciosamente as condições de sua realização, podendo requerer o apoio da força policial em caso excepcional e restringindo-se ao estritamente necessário;
- c) Obrigatoriedade de acompanhamento de sua genitora/curadora (Ciliane Barreto Pinto);
- d) O HGR deverá informar este juízo acerca das condições do paciente, no prazo de 30 dias do início do cumprimento da medida, para analisar a continuidade ou não da medida.

Por fim, é de se registrar que a antecipação dos efeitos da tutela - por ser medida precária e provisória, podendo ser revista, caso demonstrados os pressupostos de lei.
Cite-se o requerido, na pessoa de sua curadora (Ciliane Barreto Pinto).
Intime-se o autor.

P.R.I.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000413-70.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000413-3
Autor: Weberton Santos Sousa
Réu: Elinaldo Meireles de Sousa
Despacho: Conclusão desnecessária. Cunpra-se o despacho de fl.17, oficiando ao juízo deprecado, inclusive para alteração dos dados bancários informados à fl.17.
Expedientes necessários.
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 0001067-57.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001067-6
Autor: Anny Vitoria Nascimento Soares e outros.
Réu: Antonio Soares da Rocha
Despacho: Diga a autora, através da DPE.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0000406-44.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000406-5
Autor: N.S.A. e outros.
Réu: F.L.A.S.
Despacho: Conclusão desnecessária.

Requisitem informações acerca da Carta precatória expedida.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000937-33.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000937-9

Autor: E.R.S. e outros.

Réu: A.C.A.S.

Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após cumpra-se o disposto na Portaria 012/2012/Gab.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

010 - 0007650-63.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007650-9

Autor: F.A.S.

Despacho: Defiro pedido de fl. 130. Expedientes necessários.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

011 - 0007829-94.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007829-9

Autor: Francisca das Chagas Sousa

Despacho: Ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

012 - 0000659-81.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000659-0

Autor: L.B.L.

Réu: M.N.M.L.

Despacho: Considerando que o requerente já recebeu a certidão de casamento averbada e não havendo novos requerimentos, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000339-79.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000339-8

Autor: I.V.B.

Réu: G.O.

Despacho: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do art. 319 do CPC, uma vez que devidamente citado por edital, o réu ficou-se inerte, pelo que nomeio-lhe curador especial o Defensor Público que atua nesta Comarca, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso no prazo legal.

Após voltem os autos conclusos para sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001087-14.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001087-2

Autor: I.P.S.S.

Réu: A.F.S.

Despacho: Decreto a revelia do acionado sem os efeitos do art. 319 do CPC, uma vez que devidamente citado por edital, ficou-se inerte, pelo que nomeio-lhe curador especial o Defensor Público que atua nesta comarca, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso no prazo legal.

Após voltem os autos conclusos para sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

015 - 0000133-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000133-7

Autor: Raimundo Coelho de Souza e outros.

Réu: o Município de Rorainópolis

Despacho: Torno sem efeito os despachos de fls. 59v e 63v (último).

Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação via DJE.

Advogados: Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

016 - 0000758-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000758-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Despacho: Ao exequente para providenciar a juntada legível do documento de fl. 30, assim como para que comprove o cumprimento do despacho publicado à fl.19, dentro do prazo ali estabelecido.

Ao cartório para certificar a data da publicação do despacho de fl.30.

Advogados: Antônio Roque Albuquerque Júnior, Francisco Gomes Coelho

Execução de Alimentos

017 - 0001107-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001107-0

Autor: Marcelo de Souza Soares Junior e outros.

Réu: Marcelo de Souza Soares

Despacho: Renove-ser o mandado de fls. 38. Não sendo o executado

intimado, expeça-se edital para o mesmo fim. Após arquivem-se.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000128-43.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000128-5

Autor: B.C.S. e outros.

Réu: M.S.S.F.

Despacho: A DPE, para dizer se houve a quitação do débito alimentar.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

019 - 0001669-29.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001669-6

Autor: União - Fazenda Nacional

Réu: Wdnilson Araújo Prates

Despacho: À exequente.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001957-74.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001957-5

Autor: União

Réu: D F Salgado

Despacho: À exequente.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003188-05.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003188-3

Autor: União Fazenda Nacional

Réu: Rufino e Silva Ltda e outros.

Despacho: À União,

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007152-98.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007152-8

Autor: União Fazenda

Réu: Andrea Sousa de Araújo

Despacho: Atualize-se o endereço da executada. (fl.119). À União, para manifestação acerca da proposta apresentada. defiro A.J.G.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente de Falsidade

023 - 0001296-80.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001296-9

Autor: Moacir Reginatto

Réu: Banco do Brasil

Despacho: Oficie-se ao Instituto de Ciriminalística/RR, a fim de indicar perito para realização de perícia grafotécnica. Com a indicação, vista às partes, nos termos do art. 421 §1º do CPC.

Expedientes necessários.

Advogado(a): Júlio César Teixeira da Silva

Interdição

024 - 0001456-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001456-3

Autor: Aparecida Santos da Silva

Réu: Salomão da Silva Santos

Despacho: À DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000107-33.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000107-7

Autor: Ministério Público

Réu: Leomara Pinto Santiago

Despacho: Considerando que em processo semelhante anterior, o Município de Rorainópolis informou que não possuía aparato técnico para efetuar o traslado de pacientes, EM FACE DA URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, oficie-se, também ao Hospital Estadual Santa Luzia para que ofereça suporte técnico para o traslado da apcinete.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

026 - 0000366-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000366-5

Autor: Francisca da Silva Neres

Réu: Raimundo Borges e outros.

Despacho: Diga à DPE o que entender de direito.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000569-58.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000569-2

Autor: Perminia Sousa Menezes

Réu: Erenite Jose da Silva

Despacho: Ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

028 - 0009726-26.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009726-3
 Autor: Alderino Leandro Silva
 Réu: Município de Rorainópolis
 Despacho: Diga a DPE o que entender de direito.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Procedimento Ordinário

029 - 0001989-35.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001989-3
 Autor: Geová Dias de Oliveira
 Réu: Inss
 Despacho: Diga a parte autora, no prazo de 48hs, sobre a planilha apresentada, sob pena de arquivamento dos autos.
 Intimação via DPE.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Favaro Alves

030 - 0000553-07.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000553-6
 Autor: Antonio Gomes Sotero
 Réu: Inss
 Despacho: Subam os autos ao TRF da 1ª Região.
 Homenagens deste juízo. Intime-se o autor, via DJE.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000753-77.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000753-0
 Autor: Moacir Reginatto
 Réu: Banco do Brasil
 Despacho: Despacho nos autos em apenso.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Júlio César Teixeira da Silva

032 - 0000770-16.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000770-4
 Autor: Almerinda Dias de Jesus
 Réu: Inss-instituto Nacional de Seguridade Nacional
 Despacho: Conclusão desnecessária. Cumpra-se o despacho de fl.52.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 21/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Liberdade Provisória

033 - 0000165-36.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000165-5
 Réu: Antonio Santana dos Santos
 Despacho: Apense aos autos principais. Após ao MP com urgência.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000166-21.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000166-3
 Réu: Ronaldo Oliveira da Silva
 Despacho: Apense aos autos principais. Após ao MP com urgência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

035 - 0000167-06.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000167-1
 Réu: Francisco Filho Chagas Pereira
 Despacho: Apense aos autos principais. Após ao MP com urgência.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000168-88.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000168-9
 Réu: Francisca Rita Queiroz
 Despacho: apense aos autos principais. Após ao MP com urgência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

037 - 0001473-44.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001473-4
 Réu: Luzia Santos de Jesus
 Despacho: Considerando a certidão retro (fls. 14), devolva-se a Carta precatória com nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

038 - 0001118-34.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001118-5
 Autor: Antonio Carlos Costa Oliveira
 Réu: Vera Lucia Rodrigues Barbosa
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

029738-DF-N: 003
 008039-MT-N: 001, 002
 000056-RR-A: 003
 000181-RR-A: 003
 000231-RR-B: 002
 000369-RR-A: 001, 002
 000385-RR-N: 003
 000436-RR-N: 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0000517-28.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000517-1
 Autor: Antonio Miguel da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Decisão:

Decisão: I. Considerando a tempestividade do Recurso, conforme certidão de fl. 177, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, deixando-lhe de aplicar-lhe a pena de deserção, em consonância com o disposto nos arts. 508, 520 e 519, todos do CPC; II. Intimem-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, querendo, conforme preceitua o art. 518, do CPC; Alto Alegre/RR, 21 de fevereiro de 2013. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

002 - 0000522-50.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000522-1

Autor: Rosângela Pereira Araújo

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Decisão:

Decisão: I. Considerando a tempestividade do Recurso, conforme certidão de fl. 150, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, deixando-lhe de aplicar-lhe a pena de deserção, em consonância com o disposto nos arts. 508, 520 e 519, todos do CPC; II. Intimem-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, querendo, conforme preceitua o art. 518, do CPC; Alto Alegre/RR, 20 de fevereiro de 2013. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000381-31.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000381-2

Autor: Ari Alfredo Weiduschat

Réu: Milton Lourenço e outros.

Despacho:

Despacho: Ao autor para se manifestar acerca da certidão de fl. 241. Publique-se. Alto Alegre/RR, 14 de fevereiro de 2013. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Clodoci Ferreira do Amaral, Danielle Nunes de Souto Crasto, Erivaldo Sérgio da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

004 - 0000396-97.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000396-0

Indiciado: M.P.S. e outros.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RUFINO MACIEL BENA pelo efetivo cumprimento da transação penal, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se. Alto Alegre/RR, 21 de fevereiro de 2013. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000209-55.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000209-3

Indiciado: A.S.P.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, declaro extinta a medida socioeducativa imposta ao adolescente ASP, em razão de seu efetivo cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, tão somente, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após, arquivem-se. Alto Alegre - RR, 18 de fevereiro de 2013. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000101-89.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000101-0

Infrator: R.B.N.S. e outros.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com o parquet estadual, JULGO EXTINTA a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade imposta ao adolescente WOG e RBNS, por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, em relação a este adolescente. (...) P. R. I. Alto Alegre/RR, 21 de fevereiro de 2013. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000178-98.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000178-8

Autor: Ministério Público

Réu: Maria Jacinta de Jesus

Decisão:

Decisão: Defiro cota ministerial de fls. 86/89, ratificada às fl. 107-v e 108-v, para suspender o poder familiar de MJJ, em relação aos menores MJJ (20.05.1997), MJJ (21.05.1998), MJJ (20.04.2000), MJJ (12.12.2004) e FJJ (06 anos), determinando o encaminhamento desses menores à instituição de acolhimento "Viva a Criança" na cidade de Boa Vista. Expedientes necessários. Cumpra-se, com urgência. Alto Alegre/RR, 21 de fevereiro de 2013. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

004300-DF-N: 003

000184-RR-A: 005

000262-RR-N: 003

000394-RR-N: 002

000475-RR-N: 004

119859-SP-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Prisão em Flagrante

001 - 0000224-30.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000224-4
Indiciado: E.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

(três mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, arquivem-se com as baixas devidas. Pacaraima, 20 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Rubens Gaspar Serra

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade

Cumprimento de Sentença

002 - 0002518-31.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002518-7
Autor: Rodvan Alves da Silva
Réu: Design Center Celulares e outros.
Despacho: Certifique-se acerca da publicação da sentença (fls.76/78).
Pacaraima, 18 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.
Juiz de Direito.
Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Proced. Jesp Cível

003 - 0000528-63.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000528-0
Autor: Marco Nogueira Ferreira
Réu: Vivo S/a
Decisão: Retifique-se a autuação para cumprimento de sentença. Haja vista a inscrição do autor no cadastro dos inadimplentes (SPC e SERASA) por débito já declarado inexistente por sentença (fls.19/25) transitada em julgado, determino ao executado que proceda a exclusão do exequente do aludido cadastro, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento desta decisão, a ser revertida em favor do autor. Intime-se, igualmente, o executado, para efetuar o pagamento espontâneo do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Pacaraima, 20 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes

004 - 0000862-97.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000862-3
Autor: Fernando de Moura Silva
Réu: Caer
Final da Sentença: (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a ausência do autor à audiência de conciliação. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais (parágrafo 2º, artigo 51, Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios. P.R.I.C. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Pacaraima, 20 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.
Juiz de Direito.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

005 - 0001239-68.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001239-3
Autor: Beatriz Elena Cifuentes Sepulveda
Réu: Domingos Savio Moura Rebelo
DECISÃO EM AUDIÊNCIA: Comprove o requerido o alegado (fl.17), no prazo de 05 (cinco) dias. Pacaraima, 07 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

006 - 0001268-21.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001268-2
Autor: Kelison Lopes Rodrigues
Réu: Bradesco Financiamentos S/a
Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000295-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Cumprimento de Sentença

001 - 0000346-73.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000346-5
Autor: A. P. Faccio
Réu: Município de Normandia
Despacho: INTIME-SE O AUTOR, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

1ª VARA CÍVEL

Editais de 25/02/2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0708168-84.2012.823.0010** em que é requerente **PAULO FERREIRA DE FRANÇA** e requerido **OTAVIANO THOMÉ FRANÇA**, e que o MM. Juiz concedeu a *substituição da curatela*, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, devendo a curatela do interditando, **RONDINELLES CAMPOS DE FRANÇA** ser exercida pelo requerente. Assim extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de junho de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JAMILA MAQUINÉ NOGUEIRA, brasileira, casada, do lar, filha de José Nogueira da Silva e Maria das Graças Caridade Maquiné, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia **04 de abril de 2013 às 11 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 0706503-67.2011.823.0010, ação de DIVÓRCIO, em que são partes G.O.S. contra J.M.N., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de José Martins de Oliveira e Maria Elias de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0710844-05.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.S.O. contra J.M.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: SILDELAN ALMEIDA SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG 4112571 SSP/RR e CPF 005.993.212-02, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para ficar ciente de que foram fixados **alimentos definitivos** no valor equivalente a 25% **(vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional**, que deverão ser pagos à representante do autor até o dia 10 de cada mês, conforme sentença prolatada nos autos do processo nº 010.2011.906.227-0.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAFAEL TRINDADE DIAS, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Rosalina Trindade Dias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 0700021-31.2012.823.0010 – ALIMENTOS - PEDIDO, em que são partes S.M.S.D. contra R.T.D.. **FINAL DA SENTENÇA:** Desta forma, **HOMOLOGO** o acordo avençado fixando os alimentos definitivos, no patamar de **15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional**, a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante legal da criança até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Em consequência extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ GREGÓRIO PORRERO GARCIA, brasileiro, casado, portador do RG 520.542.682-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0720012-31.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes G.P.G.R contra J.G.P.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/02/2013

**MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes****Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Processo nº. **0718038-56.2012.823.0010- Divórcio**

Promovente: M.A.R.

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Dr. Gláucio Humberto dos Santos Marques/ OAB/MG 52.805

Promovido: M.A. da S. R.

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Dr. Natanael de Lima Ferreira/OAB/RR 305

Sentença: (inteiro teor): Trata-se de ação de divórcio ajuizada por M. A. R. em face de M. A. da S. R.. Alega, em síntese, estar separada de fato da requerida desde 1987, não havendo bens a partilhar ou possibilidade de reconciliação. Requer, ao fim, a procedência do pedido para decretar o divórcio entre as partes. A inicial veio acompanhada da certidão de casamento. Citada, a requerida apresentou contestação no EP 14, reconhecendo a procedência do pedido. Com vista ao Ministério Público, este opinou pela procedência do pedido. É o sucinto relatório. DECIDO. Merece prosperar a pretensão autoral. A Constituição Federal, em seu artigo 226, § 6º, previa que o casamento civil poderia ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. A Emenda Constitucional nº 66/2010, entretanto, deu nova redação ao dispositivo, que passou a prescrever: *O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.* Pelo teor da emenda, o divórcio passou a ser simples exercício de um direito potestativo, sem causa específica para o seu deferimento. Suprimiu-se a separação judicial ou a exigência de qualquer prazo para a decretação da dissolução do vínculo conjugal: basta o requerimento genérico, sem se averiguar culpa pelo rompimento da sociedade conjugal ou lapso de separação, seja judicial, seja de fato. Desta forma, basta ao magistrado garantir o devido processo legal, sendo vedado indeferir o decreto de divórcio. No caso presente caso, o pedido foi instruído com certidão de casamento e a requerida, devidamente citada, apresentou contestação, pugnano pela procedência do pedido. Assim, satisfeitos os requisitos de ordem processual, não vejo óbice à decretação do divórcio entre as partes. Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de M. A. R. e M. A. da S. R., nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se esta sentença no DJE, intimando-se o autor, na pessoa de seu advogado. Outrossim, intime-se por e-mail, considerando o indicado na inicial. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2012. (assinado eletronicamente) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente de 25/02/2013

MM. JUIZ DIREITO
BRENO COUTINHO

REPUBLICAÇÃO DE PAUTA DOS PROCESSOS DA 7ª VARA CRIMINAL QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI, POR INCLUSÃO DE PROCESSO DE RÉU PRESO EM SUBSTITUIÇÃO AOS AUTOS Nº 0010.09.207644-6 EM RAZÃO DE DANO OCORRIDO EM ACIDENTE INCENDIÁRIO- LOCAL: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO- PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 1º de março de 2013, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE MARÇO, ABRIL E MAIO**Dia 01/03/2013 – TURMA ÚNICA**

Ação Penal: 010.04.097968-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Edésio dos Santos Rodrigues

Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 08/03/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.08.197786-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Joas Bruno da Silva e Silva

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art.14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 15/03/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.10.14450-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Paulo Bezerra Pereira

Art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal

Situação: **Réu Preso**

Defensoria Pública.

Dia 22/03/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.11.010090-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e Jadson Tabosa de Oliveira

Art. 121, § 2º, I, III e IV, e art. 213 do Código Penal

Situação: **Réu Preso**

Defensoria Pública.

Dia 05/04/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.02.039548-8

Autor: Justiça Pública

Réu: Anderson da Silva Bóia

Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogado: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

Dia 12/04/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.12.008217-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Maciel Almeida dos Reis.

Art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal.

Situação: Réu Preso

Defensoria Pública

Dia 19/04/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.12.002737-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Kelffeson da Silva Quadros.

Art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal

Situação: Réu Preso

Defensoria Pública

Dia 26/04/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.08.194926-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Danillo Patrick Augusto Monteiro e Janderson Dario Cavalcante

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública

Dia 03/05/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.10.005130-8

Autor: Justiça Pública

Réu: Glaube Dutra de Carvalho

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública

Dia 10/05/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.01.010869-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Jose Edson Macedo de Souza

Art. 121, § 2º, IV, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogado: José Fábio Martins da Silva

Dia 17/05/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.05.101779-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e Fredson Maciel da Silva

Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Roberto Guedes Amorim e Defensoria Pública

Dia 24/05/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.09.221178-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Anayz Del Valle Ramirez Lopes

Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Dia 31/05/2013 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.07.162941-3

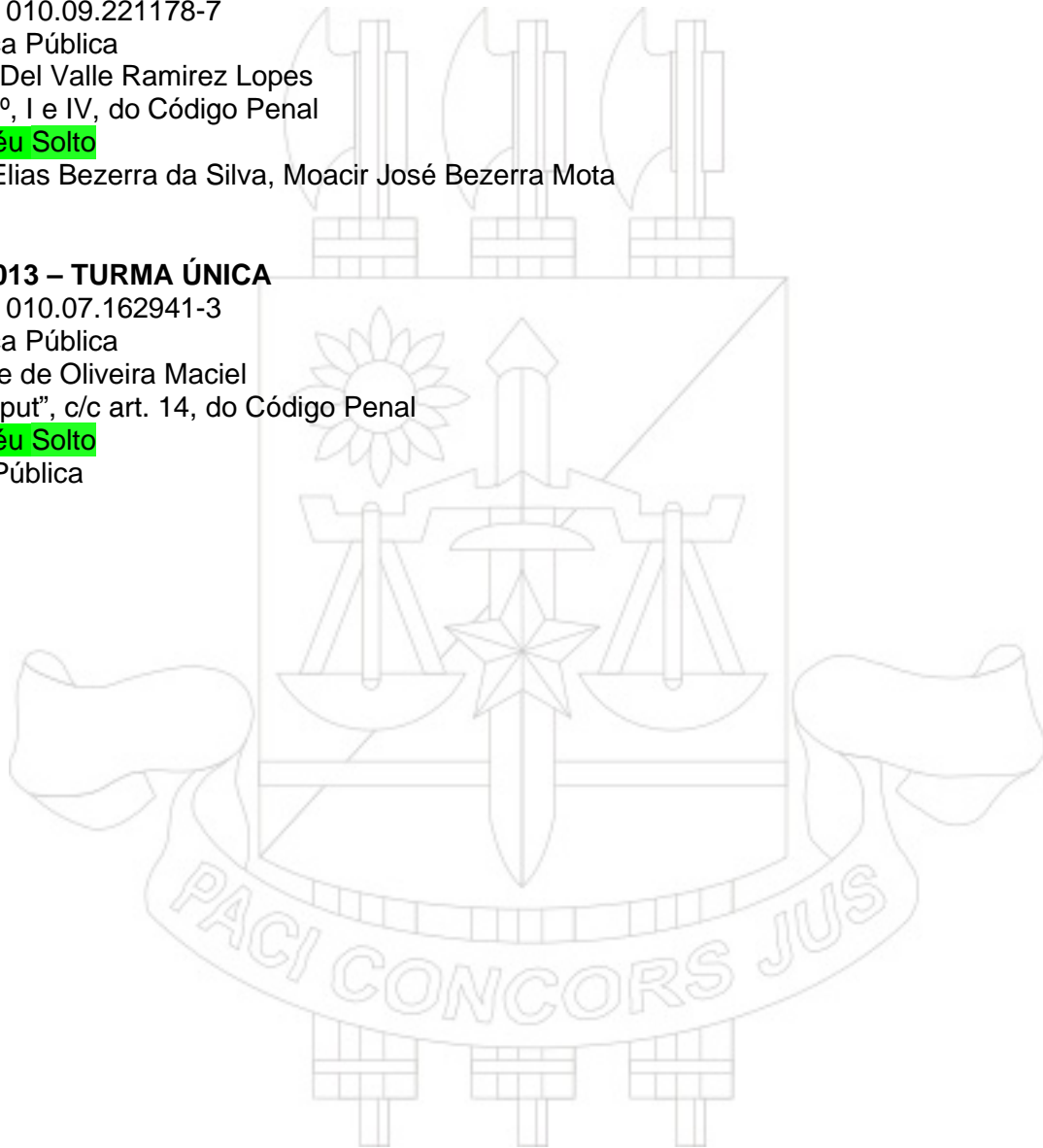
Autor: Justiça Pública

Réu: Luciene de Oliveira Maciel

Art. 121, "caput", c/c art. 14, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

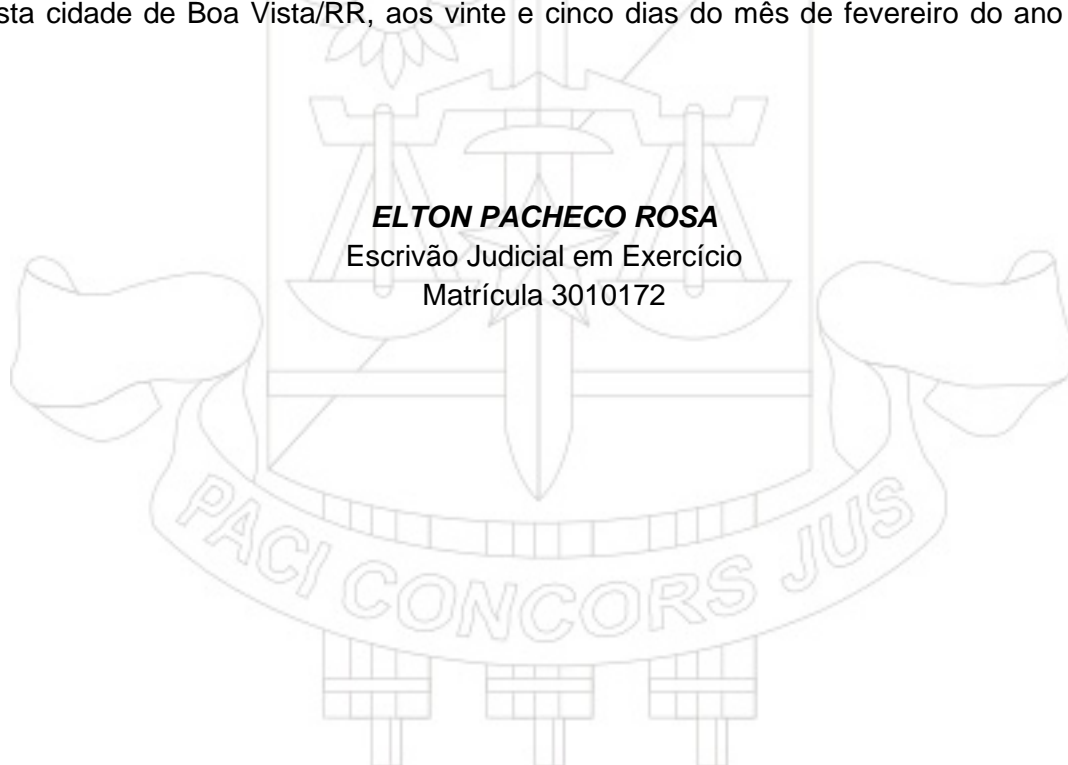
A Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.01.010346-2, que tem como acusado **ALCIDES SOUZA FILHO**, brasileiro, etnia macuxi, amasiado, pedreiro, nascido em 25.05.1963, natural da Maloca Cumanã, Região do Surumu, Pacaraima/RR, filho de Alcides Romualdo de Souza e Juscelina de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de **PRONÚNCIA** nos seguintes termos: “Nesta senda, **PRONUNCIO** o acusado **ALCIDES SOUZA FILHO**, como incurso no art. 121, § 2.º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

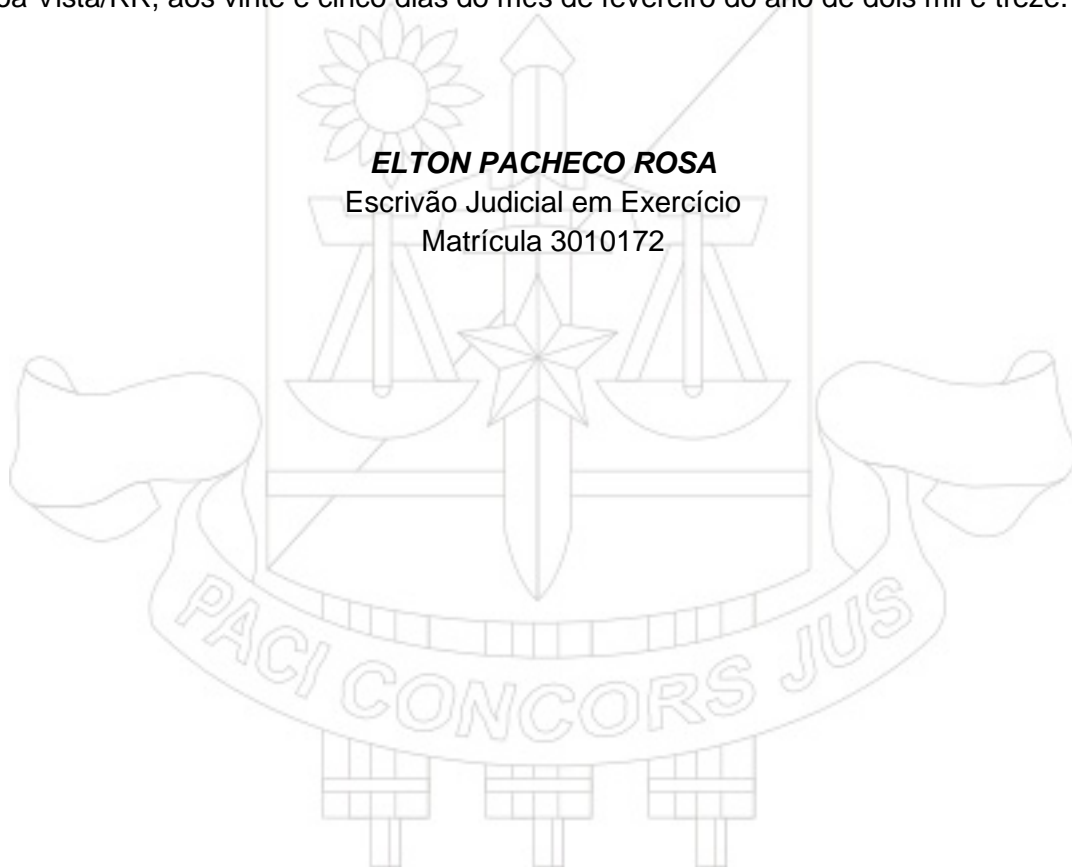
A Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.01.010346-2, que tem como acusado **LUIZ SOBRAL DA PAIXÃO**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 27.11.1959, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisca Sobral da Paixão, portador do RG. nº 36.351 SSP/RR, CPF nº 182.829.202-82, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de **PRONÚNCIA** nos seguintes termos: “Nesta senda, **PRONUNCIO** o acusado **LUIZ SOBRAL DA PAIXÃO**, como incurso no art. 121, § 2.º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

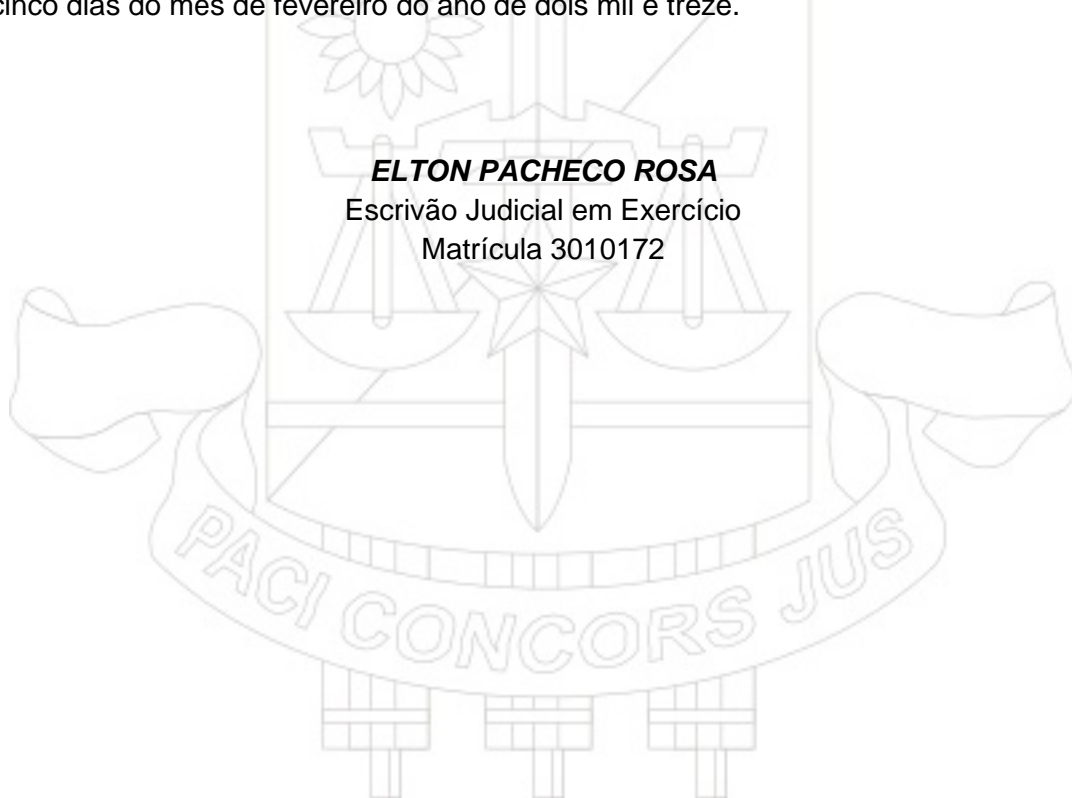
A Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.03.061358-1, que tem como acusado **WELINGTON RAMOS DOS SANTOS, vulgo “Cabeludo”**, brasileiro, solteiro, nascido em 16.07.1964, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastiana Ramos dos Santos, portador do RG. nº 75.227 SSP/RR, CPF nº 383.567.322-04, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, inciso II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de **PRONÚNCIA** nos seguintes termos: “Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, **PRONUNCIO** o acusado **WELINGTON RAMOS DOS SANTOS**, qualificados nos autos, como incurso no art. 121, § 2.º, inciso II (fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

ELTON PACHECO ROSA

Escrivão Judicial em Exercício

Matrícula 3010172



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 21/02/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Dr. DELCIO DIAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 010 12 013273-2**Requeridos: KALIVA ABGAIL MARCHIORE GONÇALVES DA CUNHA e CLAITON GONÇALVES DA CUNHA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos requeridos **KALIVA ABGAIL MARCHIORE GONÇALVES DA CUNHA e CLAITON GONÇALVES DA CUNHA** da Sentença a seguir transcrita: (...) Posto isso e considerando a gravidade do ato oriundo da negligência, CONDENO os réus a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no artigo 249 do ECA. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. (...) P. R. I., observando as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2012. Delcio Dias, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde teive, nº 4270, fone 3621-5102 - Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2013.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Respondendo pela Escrivania da Vara da Infância e Juventude

Expediente dia 22/02/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Dr. DELCIO DIAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 010 12 004524-9**Requerida: JUNETE ARAÚJO DE LIMA INGARICÓ e ROZILDO SOUZA JOSÉ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos requeridos **JUNETE ARAÚJO DE LIMA INGARICÓ e ROZILDO SOUZA JOSÉ** da Sentença a seguir transcrita: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 39 e seguintes, da Lei 8069/90 – ECA) – em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de Adoção Unilateral da criança, a C. da S. C. (...). Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P. R. I., observando as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2012. Delcio Dias, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde teive, nº 4270, fone 3621-5102 - Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Respondendo pela Escrivania da Vara da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA DONO OU LEGÍTIMO POSSUIDOR, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1171 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
1ª PUBLICAÇÃO

O DR. DELCIO DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e notadamente ao(s) DONO(S) ou LEGÍTIMO(S) POSSUIDOR(ES), que neste Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude e respectivo Cartório, constam Procedimentos Apuratórios de Atos Infracionais, movidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com valores apreendidos em moeda corrente nacional, sem que, até o presente momento, alguém os tenha reclamado, motivo pelo qual MANDA o MM. Juiz expedir o presente edital para, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, os interessados possam reclama-los, ficando ciente(s) que transcorrido em aberto o prazo, os valores serão depositados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Processo n.º 010 12 004371-5

Descrição: R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais)

Processo n.º 010 12 001408-8

Descrição: R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)

Processo n.º 010 12 004507-4

Descrição: R\$ 206,00 (Duzentos e seis reais)

Processo n.º 010 12 001352-8

Descrição: R\$ 233,00 (Duzentos e trinta e três reais)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR.

Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2013.

TERCIANE DE SOUZA SILVA

Respondendo pela Escrivania da Vara da Infância e da Juventude

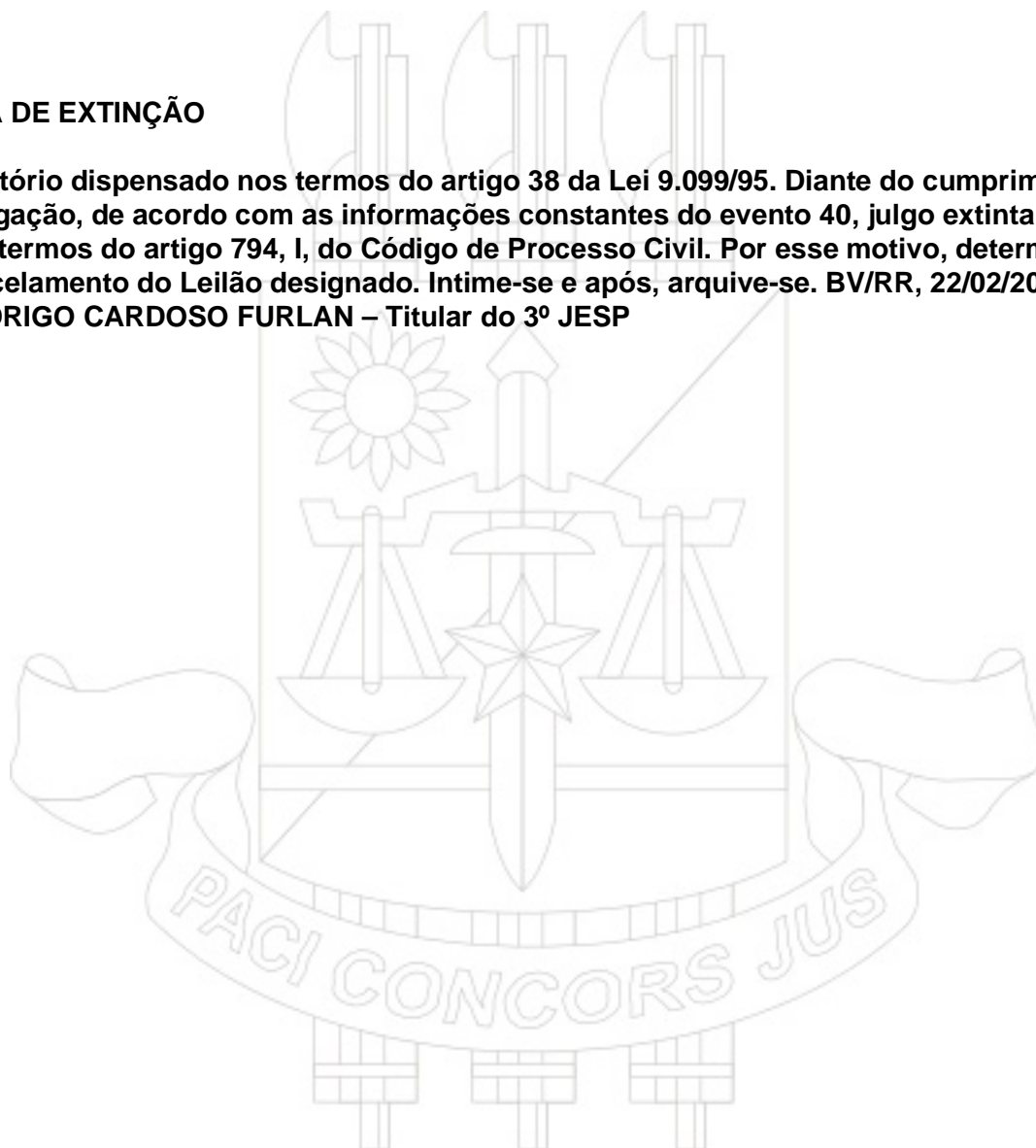
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 22/02/2013

PROCESSO: 0716904-91.2012.823.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQÜENTE: EDIVAN GOMES VIDAL
EXECUTADO: EMPRESA JB ARRABAL DE AZEVEDO

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Diante do cumprimento da obrigação, de acordo com as informações constantes do evento 40, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, determino o cancelamento do Leilão designado. Intime-se e após, archive-se. BV/RR, 22/02/2013 – Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN – Titular do 3º JESP



JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/02/2013

PJEC 0400038-47.2013.8.23.0010 - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: EDSON PESSOA DE LIMA JUNIOR

Advogada: Dra. Danielle Benedetti Torreyas, OAB/RR 826

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: JORGE EVERTON BARRETO GUIMARAES

Réu: EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Réu: FERNANDO EDSON OLEGARIO GOMES

Réu: UZIEL DE CASTRO JUNIOR

Réu: ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR

Réu: MARCOS LAZARO FERREIRA GOMES

Réu: EGIDIO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR

Réu: ELIANE GONCALVES

Réu: HERBERT DE AMORIM CARDOSO

Réu: WESLEY COSTA DE OLIVEIRA

Réu: RENE DE ALMEIDA

Réu: ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS

Réu: JOAO LUCIANO DE RESENDE NETO

DESPACHO

1. Trata-se de ação que tramita sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, oriunda da 8ª Vara Cível, por distribuição (processo n. 0703677-75.2013.823.0010, do PROJUDI).
2. Há gratuidade expressa em lei para a presente fase processual (Lei 9.099/95).
3. Defiro o pedido de prioridade processual, nos termos da Lei 12.008/2009. Ao Cartório para a anotação devida.
4. Intime-se a patrona para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, efetue seu cadastramento e habilitação na ação, mediante uso de certificado digital, sob pena de extinção.
5. A reclassificação do autor implica em mudança de classe e percepção dos efeitos financeiros daí decorrentes. Assim, no mesmo prazo do item anterior, poderá a parte promover a retificação ou ratificação da inicial, considerando o novo valor da causa, a mudança do rito processual e a necessidade de condenação líquida. Deve, portanto, o autor, apresentar memória de cálculo referente a todos os direitos pecuniários pretendidos decorrentes da promoção a classe "D", no prazo de 10 (dez) dias;
6. Findo o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.
7. Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 25/02/2013.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DIAS

Juiz Substituto

PJEC 0400035-92.2013.8.23.0010 - Rescisão

Autora: ELINI BARROS

Advogada: Dra. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, OAB/RR357-A

Advogada: Dra. Polyana Silva Ferreira, OAB/RR 368-A

Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Trata-se de ação que tramita sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, oriunda da 8ª Vara Cível, por distribuição (processo n. 0704208-86.2013.823.0010, do PROJUDI).
2. Há gratuidade expressa em lei para a presente fase processual (Lei 9.099/95).

3. Intimem-se as patronas para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, efetuem seu cadastramento e habilitação na ação, mediante uso de certificado digital, sob pena de extinção.
4. No mesmo prazo do item anterior, poderá a parte promover a retificação ou ratificação da inicial, considerando a mudança do rito processual e a necessidade de condenação líquida.
5. Findo o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.
6. Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 22/02/2013.

(assinado digitalmente)
EDUARDO DIAS
Juiz Substituto

PJEC 0400033-25.2013.8.23.0010 - Rescisão
Autor: WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Gil Vianna Simões Batista, OAB/RR 410
Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Trata-se de ação que tramita sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, oriunda da 2ª Vara Cível, por distribuição (processo n. 0704731-98.2013.823.0010, do PROJUDI).
2. Há gratuidade expressa em lei para a presente fase processual (Lei 9.099/95).
3. Intime-se o patrono para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, efetue seu cadastramento e habilitação na ação, mediante uso de certificado digital, sob pena de extinção.
4. No mesmo prazo do item anterior, poderá a parte promover a retificação ou ratificação da inicial, considerando a mudança do rito processual e a necessidade de condenação líquida.
5. Findo o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.
6. Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 22/02/2013.

(assinado digitalmente)
EDUARDO DIAS
Juiz Substituto

PJEC 0400037-62.2013.8.23.0010 – Anulação de ato administrativo
Autor: EDUARDO HENRIQUE BATISTA
Advogada: DANIELLE BENEDETTI TORREYAS
Réus: O ESTADO DE RORAIMA e outros

DESPACHO

1. Trata-se de ação que tramita sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, oriunda da 8ª Vara Cível (vindo a este Juízo por redistribuição: número originário 0703021-43.2013.823.0010, do PROJUDI).
2. Há gratuidade expressa em lei para a presente fase processual (Lei 9.099/95).
3. Intimem-se os patronos para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, efetuem seu cadastramento e habilitação na ação, mediante uso de certificado digital, sob pena de extinção.
4. A reclassificação do autor implica em mudança de classe e percepção dos efeitos financeiros daí decorrentes. Assim, no mesmo prazo do item anterior, poderá a parte promover a retificação ou ratificação da inicial, considerando o novo valor da causa, a mudança do rito processual e a necessidade de condenação líquida. Deve, portanto, o autor, apresentar memória de cálculo referente a todos os direitos pecuniários pretendidos decorrentes da promoção a classe “D”, no prazo de 10 (dez) dias;
5. Findo os prazos assinalados, voltem os autos conclusos.
6. Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 25/02/2013.

(assinado digitalmente)
EDUARDO DIAS
Juiz Substituto

PJEC 0400029-85.2013.8.23.0010 - Rescisão
Autora: ANASSAILDES DE ROCHA VIANA
Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, OAB/RR 131
Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Trata-se de ação que tramita sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, oriunda da 2ª Vara Cível, por distribuição (processo n. 0703017-08.2013.823.0010, do PROJUDI).
2. Há gratuidade expressa em lei para a presente fase processual (Lei 9.099/95).
3. Intime-se o patrono para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, efetue seu cadastramento e habilitação na ação, mediante uso de certificado digital, sob pena de extinção.
4. No mesmo prazo do item anterior, poderá a parte promover a retificação ou ratificação da inicial, considerando a mudança do rito processual e a necessidade de condenação líquida.
5. Findo o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.
6. Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 25/02/2013.

(assinado digitalmente)
EDUARDO DIAS
Juiz Substituto

PJEC 0400030-70.2013.8.23.0010 - Rescisão
Autora: DAMIANA AUCILENE DA SILVA MELO
Advogado: Dr. Bruno Barbosa Guimarães Seabra, OAB/RR 642
Advogado: Dr. Luis Gustavo Marçal da Costa, OAB/RR 388
Advogado: Dr. Jorci Mendes de Almeida Júnior, OAB/RR 749
Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Trata-se de ação que tramita sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública, oriunda da 2ª Vara Cível, por redistribuição (processo n. 0703963-75.2013.823.0010, do PROJUDI).
2. Há gratuidade expressa em lei para a presente fase processual (Lei 9.099/95).
3. Intimem-se os patronos para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, efetuem seu cadastramento e habilitação na ação, mediante uso de certificado digital, sob pena de extinção.
4. No mesmo prazo do item anterior, poderá a parte promover a retificação ou ratificação da inicial, considerando a mudança do rito processual e a necessidade de condenação líquida.
5. Findo o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.
6. Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 25/02/2013.

(assinado digitalmente)
EDUARDO DIAS
Juiz Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/02/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 098, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 099, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 100, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 27MAI a 07JUN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 101, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 096/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4976, de 22FEV13, a partir de 26FEV13, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Cível, no período 24FEV a 03MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Caracarái/RR, no período de 18 a 30MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 095/13, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4976, de 22FEV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 144 - DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA**, Oficial de Promotoria, em face do deslocamento do município de Pacaraima-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 25FEV13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 145-DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 146-DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ANA CRÍSCIA ANSELMO CHAVES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 147-DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ANA CRÍSCIA ANSELMO CHAVES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 042-DRH, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 25 a 26MAR13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/2013**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Averiguar as condições de funcionamento da Escola Estadual Indígena Atanásio Mota – Zona Rural de Boa Vista".

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2013.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 002/2013

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Averiguar as condições de funcionamento da Escola Estadual Major Alcides Rodrigues".

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2013.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/02/2013

CORREGEDORIA - GERAL

Portaria/CGDPE nº. 04, de 25 de fevereiro de 2013.

A Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o disposto na Portaria/DPG nº 839, de 11 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Designar os servidores públicos lotados nesta DPE/RR, conforme Anexo I, para prestarem serviço na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Inajá de Queiroz Maduro
Corregedora Geral - DPE/RR

ANEXO I

| Março/2013 | |
|----------------------|-------------------------------------|
| Data | Servidor |
| 02/03 (sábado) | Valcivani Pereira Barbosa |
| 03/03 (domingo) | Tamaria Alencar da Silva |
| 09/03 (sábado) | Angelina Maria da Silva de Lima |
| 10/03 (domingo) | Gleise Cássia Rodrigues da Silva |
| 16/03 (sábado) | Mateus de Sousa Oliveira |
| 17/03 (domingo) | Gleise Cássia Rodrigues da Silva |
| 23/03 (sábado) | Simone de Freitas Breves Chaves |
| 24/03 (domingo) | Izabelle Cristine dos Santos Araújo |
| 27/03 (quarta-feira) | Ricardo da Conceição Silva |
| 28/03 (quinta-feira) | Ricardo da Conceição Silva |
| 29/03 (sexta-feira) | Erislene da Costa Mendonça |
| 30/03 (sábado) | Islândia de Azevedo |
| 31/03 (domingo) | Sonia Maria Pinto da Silva |

- 27/03 - paixão de Cristo
- 28/03 – paixão de Cristo
- 29/03 – Sexta-feira da Paixão

| Abril/2013 | |
|-------------------|---------------------------------|
| Data | Servidor |
| 06/04 (sábado) | Suzete dos Santos Chaves |
| 07/04 (domingo) | Tamaria Alencar da Silva |
| 13/04 (sábado) | Paulo Tarcísio Alves Ramos |
| 14/04 (domingo) | Francinara Sousa Lima |
| 20/04 (sábado) | Tamaria Alencar da Silva |
| 21/04 (domingo) | Gabrielle Corrêa Teixeira |
| 27/04 (sábado) | Simone de Freitas Breves Chaves |
| 28/04 (domingo) | Simone de Freitas Breves Chaves |

- 21/04 – Tiradentes

| Maio/2013 | |
|----------------------|---------------------------------|
| Data | Servidor |
| 01/05 (quarta-feira) | Fabiano Costa de Lima |
| 04/05 (sábado) | Suzete dos Santos Chaves |
| 05/05 (domingo) | Tamaria Alencar da Silva |
| 11/05 (sábado) | Angelina Maria da Silva de Lima |
| 12/05 (domingo) | Erislene da Costa Mendonça |
| 18/05 (sábado) | Valcivani Pereira Barbosa |
| 19/05 (domingo) | Diana Carvalho da Silva |
| 25/05 (sábado) | Erislene da Costa Mendonça |
| 26/05 (domingo) | Sonia Maria Pinto da Silva |
| 30/05 (quinta-feira) | Ricardo da Conceição Silva |

- 1/05 – Dia do trabalhador

- 30/05 – Corpus Christi

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 041, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público JAMES DA SILVA SERRADOR, Assessor de Comunicação Social, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 01 de março a 30 de março de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PACI CONCORS JUS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PORTARIA N.º 13/2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais
e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear os Advogados **CÍCERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES, JULES RIMET GRANJEIRO DAS NEVES, MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS, RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO, VITAL LEAL LEITE e WALLA ADAIRALBA BISNETO**, todos inscritos nesta Seccional, para comporem a **Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados**.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE

Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/02/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MIGUEL PINHEIRO DE OLIVEIRA e ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/02/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Benjamin Constant, nº 1727, Centro, Boa Vista-RR, filho de PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e LINDALVA PINHEIRO BONFIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/04/1983, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Palmeiras, nº 512, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JESUS SOARES DOS SANTOS e JOSELINA SILVA DOS SANTOS.

2) CLAUDEMIR DAMASCENO e ROSANGELA MENDONÇA DE LIMA

ELE: nascido em Jaguaruana-CE, em 04/08/1973, de profissão Assistente administrativo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Capela nº1160 Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CLÁUDIO DAMASCENO e FRANCISCA RIBEIRO DAMASCENO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/04/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Henrique Gomes nº468 Cambará, Boa Vista-RR, filha de OTAVIO PEREIRA DE LIMA e ADALGISA MOTA MENDONÇA.

3) NELSON RICARDO DA COSTA BRANCO e ROSANA CRESCENCIA FERNANDES DA SILVA

ELE: nascido em Belém-PA, em 26/03/1967, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Itajara, nº 352, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS NERY BRANCO e DULCINEIA ROSA DA COSTA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/12/1973, de profissão assistente social, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Itajara, nº 352, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO IVANILDO DA SILVA e EUNICE CRESCENCIA DA SILVA.

4) RICARDO TADEU ANDRADE FIGUERA e JOELMA CAVALCANTE DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/12/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Capitão Júlio Bezerra, nº 513, Centro, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ORLANDO FIGUERA e MARIA AUXILIADORA COELHO DE ANDRADE. ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/09/1984, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Capitão Júlio Bezerra, nº 513, Centro, Boa Vista-RR, filha de CARLOS REIS DE LIMA e DALCINETE GOMES CAVALCANTE.

5) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e ILLIAN DOS SANTOS BELO MONTEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/10/1954, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Holanda, nº279 Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA e MARIA ESTER DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 01/08/1978, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Holanda, nº279 Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO BELO e OLENINA DOS SANTOS BELO.

6) GELYEL SOUSA DA SILVA e JAQUELINE MESSIAS PEREIRA

ELE: nascido em Abaetetuba-PA, em 18/09/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Imperatriz, nº 655, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de MANOEL RODRIGUES DA SILVA e MARIA DE SOUSA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/03/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Imperatriz, nº 655, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e ANTONIA MESSIAS PEREIRA.

7)KEMMUEL LAMED SILVA GOMES e FRANCIMEIRE DE LIMA LOPES

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 20/08/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José da Silva Pereira Campos nº 205 Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de SANDRO DA COSTA GOMES e IONETE FERREIRA SILVA GOMES . ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/09/1982, de profissão bombeira militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: IV nº 303 Bairro: Cambara , Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA LOPES FILHO e MARLENE DE LIMA LOPES .

8)RONILSON REIS BRITO e ODEMILA APARECIDA DOS ANJOS DA COSTA

ELE: nascido em Pinheiro-MA, em 18/09/1986, de profissão enfermeiro, estado solteiro, domiciliado e residente na Rua Laura Correia Moreira, nº. 67, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de EMILSON BRITO e ROSALICE DO ROSARIO REIS BRITO. ELA: nascida em Faro-PA, em 08/12/1986, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Laura Correia Moreira, nº. 67, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de INACIO TEODOMIRO DA COSTA NETO e LILIAN AZEVEDO DOS ANJOS DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

